

DIARIO OFFICIAL

ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL

REPÚBLICA FEDERAL

ORDEM E PROGRESSO

ANNO XXXIX—12^a DA REPUBLICA—N. 316

CAPITAL FEDERAL

SEGUNDA-FEIRA 26 DE NOVEMBRO DE 1900

SUMMARIO

SECRETARIAS DE ESTADO :

Ministerio da Fazenda—Actas do Conselho de Fazenda.

Ministerio da Marinha—Expediente de 17 a 22 do corrente.

Ministerio da Guerra—Expediente de 19 do corrente.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas—Expediente de 23 do corrente, da Directoria Geral da Industria.

SECÇÃO JUDICIARIA—Sessão do Supremo Tribunal Federal.

O EXTERIOR.

OS ESTADOS.

NOTICIARIO.

EDITAES E AVISOS.

PATENTES DE INVENÇÃO.

ANNUNCIOS.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Fazenda

CONSELHO DE FAZENDA

N. 35—Acta da sessão em 2 de outubro de 1900

Aos 2 de outubro de 1900, reuniu-se o Conselho de Fazenda, sob a presidencia do Sr. Manoel Candido de Leão, director da Contabilidade, estando presentes os Srs. Dr. Carlos Augusto Naylor, director do Contencioso, Dr. Pedro Teixeira Soares, director do Expediente de Inspeção de Fazenda e Dr. Antonio Froilico Cardoso de Menezes e Souza, director interino das Rendas Publicas.

Lida e approvada a acta da sessão anterior, o Conselho passou a tratar das questões apresentadas.

Em relação ao recurso interposto por Albano & Irmão, da decisão pela qual a Alfândega do Ceará classificou como tecidos de algodão, lisos, não especificados, estampados de mais de 40 até 75 grammas por metro quadrado, a mercadoria submettida a despacho como tecidos de algodão, lisos, não especificados, estampados, de mais de 75 grammas e impoz aos recorrentes a multa de direitos em dobro—é de parecer que se não tome conhecimento do recurso, por estar a decisão recorrida dentro da alçada da repartição que a proferiu e não se dar nenhuma das hypotheseas que o caracterizem como de revista.

Em relação ao officio da Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul, n. 97, de 25 de julho do corrente anno, consultando si os papéis relativos ao serviço de registro «Torrens» e as certidões de casamentos, obitos e nascimentos nos Estados, estão sujeitos ao sello federal—é de parecer que, nos termos do art. 2º § 2º, do decreto n. 3.564, de 22 de janeiro de 1900, as certidões a que se refere a consulta estão sujeitas ao sello federal; houve, porém, omissão no § 1º da tabella B daquello regulamento, convido por isso se expedir circular explicativa ás repartições de Fazenda.

Em relação ao recurso interposto por João José da Costa, da decisão pela qual lhe foi exigida revalidação do sello de uma certidão

passada pela Casa da Moeda e junta ao processo de sua aposentadoria, cujas estampilhas não estavam inutilizadas, de accordo com as prescripções do regulamento—o Conselho de Fazenda, pelos votos dos Srs. directores Leão e Dr. Naylor, é de opinião que deve ser mantido o despacho de 4 de setembro ultimo, que só por equidade pôde ser reconsiderado.

Os Srs. Drs. Pedro Soares e Cardoso de Menezes são de parecer que não está sujeito á revalidação o documento de fls. 4 v., por isso que o art. 56 do regulamento n. 3.564, de 22 de janeiro de 1900, referindo-se apenas aos ns. 1 a 4 dos §§ 1º, 2º e 3º da tabella B, positivamente exclue o mesmo documento das disposições dos arts. 50 e 51.

Em relação ao recurso interposto pela Empresa Mineira Agave Americano, da multa que lhe foi imposta pela Fiscalização das Loterias, por excesso de emissão de bilhetos sem o pagamento do competente sello—é de parecer que está nullo todo o processado, não só por não ter sido lavrado, nos termos do art. 40 do decreto n. 3.638, de 9 de abril de 1900, o auto de fl. 1, como também por ter sido a multa imposta pelo ajudante do fiscal das loterias, que para isso não tem competencia, em vista do que dispõem o art. 50, letra n, e art. 51 do citado regulamento.

Ficando assim sem punição uma infracção verificada, unicamente por causa das irregularidades do processo, parece conveniente chamar a attenção da Fiscalização das Loterias para que taes irregularidades se não reproduzam.

Em relação ao requerimento de D. Felippa Leonor Belens, reclamando contra decisão proferida pelo Conselho de Fazenda em sessão de 7 de agosto ultimo:—O facto de ser D. Felippa Leonor Belens, inventariante dos bens do finado A. J. de Souza Belens, socio da firma Belens, Costa & Balalai, não lhe dá o direito de usar em seu nome dos recursos que competem á firma, pessoa juridica distincta da de cada um dos socios e de seus herdeiros; por isso, o Conselho, em sua maioria, mantém o parecer emitido em sessão de 7 de agosto ultimo.

O Sr. Dr. Cardoso de Menezes, considerando que a verificação das differenças da peso nas mercadorias despachadas pelo finado negociante A. J. de Souza Belens, foi feita na alfândega recorrida muito tempo depois do fallecimento do mesmo negociante e quando já extinta a casa commercial que gyrava sob o seu nome;

Considerando que, em consequencia, a responsabilidade do facto averiguado, na parte que se referia ao mesmo negociante, não podia ser lançada á nova razão social que seus herdeiros formaram com outros individuos completamente estranhos á primitiva casa commercial, para determinar applicação da pena pecuniaria que, entretanto, lhes foi imposta, porquanto a pena, sendo eminentemente pessoal, não pôde passar do delinqente e por ella só podem responder os herdeiros desta, quando, competentemente liquidada em tempo opportuno, se reduz ao pagamento da quantia certa, que então, e só nesse caso, vem gravar o acervo hereditario partivel;

Considerando que, no caso em questão, a viuva do fallecido negociante A. J. de Souza Belens foi compellida a, pela sua qualidade de inventariante dos bens de seu casal (ainda *pro indiviso* ao tempo da intimação da Alfândega recorrida para o pagamento

da divida pela qual era responsavel o dito finado seu marido) dar á hypotheca especial parte daquelles bens (o que effectou) affirm de poderem os ditos herdeiros,—membros de uma firma social de A. J. de Souza Belens, Costa & Ballalair, fazer seguir para a superior instancia o recurso que tiveram de interpor da decisão contra elles proferida:

Entende que a referida viuva Belens é pessoa mais que competente para intervir no recurso intentado, não só por si, mas também como representante do seu casal, como inventariante dos bens do mesmo casal ainda não partilhados, e, finalmente, como interessada directa na hypotheca da parte de seus bens realizada em favor da Fazenda Nacional.

Elidido esse ponto da questão, sobre que o Conselho de Fazenda se pronunciou em sessão de 7 de agosto ultimo e restando saber si a responsabilidade do finado A. J. de Souza Belens deve e pôde passar para seus herdeiros e successores, entende ainda o Sr. Dr. Cardoso de Menezes que este outro ponto não pôde doixar de ser respondido pela negativa, visto outras razões succintamente expostas nos *consideranda* com que precedeu o presente seu voto.

O recurso, pois, segundo seu modo de ver, deve ter inteiro provimento para, affirm de ser annullado o respectivo processo, por insubsistente contra pessoas completamente estranhas ao facto descoberto *post mortem* do indicado, quando já liquidada e extinta a casa commercial deste, sem que responsabilidade alguma houvesse gravado o acervo hereditario e depois de constituída a nova razão social com exclusivo capital tirado desse mesmo acervo, sendo certo que, si a tal o acervo e aos herdeiros nelle interessados não pôde caber a obrigação de satisfazer encargos attribuidos ao fallecido indicado, muito menos admissivel será que tal obrigação recaia sobre os membros componentes da nova firma organizada entre alguns dos ditos herdeiros e pessoas completamente alheias ao gyro commercial da extinta firma incriminada.

Em relação ao recurso interposto pela Empresa «Loteria da Caridade», da multa que lhe foi imposta pela Fiscalização das Loterias, por ter inutilizado o sello de um bilhete com carimbo, que não continha a indicação da agencia principal, é de parecer que está nullo todo o processado, não só por não ter sido lavrado nos termos do art. 40 do decreto n. 3.638, de 9 de abril de 1900, o auto de fls. 1, como também por ter sido a multa imposta pelo ajudante do fiscal das loterias, que para isso não tem competencia, em vista do que dispõem o art. 50, letra n e art. 51 do citado regulamento.

Ficando assim sem punição uma infracção verificada, unicamente por causa das irregularidades do processo, parece conveniente chamar a attenção da Fiscalização das Loterias para que taes irregularidades não se reproduzam.

Em relação ao requerimento em que Paschoal Segreto solicita revogação da ordem da Directoria do Expediente n. 47, expedida á Recebedoria em 19 de agosto do corrente anno, declarando nullo de pleno direito, na forma do art. 10, § 5º, da lei n. 559, de 31 de dezembro de 1898, por não estar devidamente sellado, um contracto de arrendamento da metade do prédio n. 124 da rua Senador Euzebio, celebrado com João Mar-

tins, por escriptura de 9 de fevereiro do corrente anno, lavrada em notas do tabellião Castro:—A' vista do que dispõe o art. 5º, segunda alinea do decreto n. 2.573, de 3 de agosto de 1897, o sello do documento de fls. 2 a 9 é insufficiente.

Não tendo sido revalidado em tempo, o documento ficou nullo, por força do disposto no art. 10, § 5º, da lei n. 559, de 31 de dezembro de 1898.

Em vista do exposto, o Conselho, em maioria, é de parecer que deve ser indeferida a presente petição.

O Sr. Dr. Cardoso de Menezes entende que deve ser deferida a reclamação do supplicante Paschoal Segreto pelos fundamentos do parecer que lançou no processo e para o qual respeitosa e sollicita a attenção do Sr. Ministro.

Em relação ao recurso interposto pela Empresa Agave Paranaense, da multa que lhe foi imposta pela Fiscalização das Loterias, por excesso de emissão—é de parecer que está nullo todo o processado, não só por não ter sido lavrado, nos termos do art. 40 do decreto n. 3.638, de 9 de abril de 1900, o auto de fls. 1, como também por ter sido a multa imposta pelo ajudante do fiscal das Loterias, que para isso não tem competencia, em vista do que dispõe o art. 50, letra n e art. 51 do citado regulamento.

Ficando assim sem punição uma infração verificada, unicamente por causa das irregularidades do processo, parece conveniente chamar a attenção da Fiscalização das Loterias, para que taes irregularidades se não reproduzam.

Levantou-se a sessão e lavrou-se a presente acta que eu, Benedicto Hyppolito de Oliveira Junior, secretario, escrevi.— *M. C. de Leão.*—*C. A. Naylor.*—*Pedro Teixeira Soares.*—*A. F. Cardoso de Menezes e Souza.*

N. 36 — Acta da sessão em 9 de outubro de 1900

Aos nove dias de outubro de 1900, reuniu-se o Conselho de Fazenda sob a presidencia do Sr. Manoel Candido de Leão, director da Contabilidade, estando presentes os Srs. Dr. Carlos Augusto Naylor, director do Contencioso, Dr. Pedro Teixeira Soares, director do Expediente e Inspeção de Fazenda e Dr. Antonio Frederico Cardoso de Menezes e Souza, director interino das Rendas Publicas.

Lida e approvada a acta da sessão anterior, o conselho passou a tratar das questões apresentadas.

Em relação ao recurso interposto *ex-officio* pelo delegado fiscal em Goyaz, da decisão que proferiu julgando improcedente o auto lavrado contra Jeronymo Pinheiro de Abreu, por ter exposto a venda phosphoros sem sellos—é de parecer que se negue provimento ao recurso *ex-officio*, para o fim de ser mantida a decisão recorrida.

Em relação ao recurso interposto por Henrique Weiss da decisão proferida pela Alfandega do Rio de Janeiro, classificando como cartão em folhas a mercadoria submettida a despacho como papelão não especificado—o conselho, pelos votos dos Srs. directores Leão e Dr. Pedro Soares, é de opinião que não se deve tomar conhecimento do recurso, á vista do art. 43 do decreto n. 3.529, de 15 de dezembro de 1899, por não ser de revista.

Os Srs. Drs. Naylor e Cardoso de Menezes entendem que o recurso deve ser considerado como de revista, nos termos do art. 656 da Consolidação das Leis das Alfandegas, a que faz referencia o art. 43 do decreto supracitado, porque, tendo havido flagrante injustiça na classificação recorrida, deu-se a dupla hypothese de violação da lei (na applicação da Tarifa) e excesso de poder por parte das commissões de Tarifa e arbitral, segundo se evidencia da lucida exposição feita pela inspectoría da Alfandega do Rio de Janeiro; votam, pois, pelo provimento do

mesmo recurso, para o fim de prevalecer a classificação dada pelo referido inspector.

Em relação ao recurso interposto por Pereira Gaspar & Comp., da decisão pela qual a Alfandega do Rio de Janeiro classificou como brim á imitação de lona a mercadoria submettida a despacho como lona de algodão—é de parecer que se negue provimento ao recurso, de accordo com o parecer da Directoría das Rendas Publicas.

Em relação ao recurso *ex-officio* interposto pelo director da Recebedoria da Capital Federal, da decisão que proferiu julgando improcedente a denuncia dada por José Gomes Teixeira contra Custodio Antonio de Almeida, por ter firmado recibo sem o sello devido—é de parecer que se deve negar provimento ao recurso *ex-officio*, para o fim de ser sustentada a decisão recorrida, por seus fundamentos legaos.

Em relação ao requerimento em que o despachante da Alfandega da Bahia Antonio Teixeira Osorio solicita não só o levantamento da pena de prohibição de entrada na alfandega, como também a sua reintegração—é de parecer que deve ser deferido o requerimento quanto á prohibição de entrada na alfandega, por já ter a pena produzido seus effectos.

Em relação ao recurso *ex-officio* interposto pelo director da Recebedoria da Capital Federal, da decisão que proferiu, julgando improcedente a denuncia dada pelo alferes Trajano Mascarenhas de Figueiredo contra Felisberto da Silva Lisboa, por infração do regulamento do sello—é de parecer que se negue provimento ao recurso *ex-officio*, para o fim de ser sustentada a decisão recorrida, por seus fundamentos legaos.

Levantou-se a sessão e lavrou-se a presente acta, que eu, Benedicto Hyppolito de Oliveira Junior, secretario, escrevi.— *M. C. de Leão.*—*C. A. Naylor.*—*Pedro Teixeira Soares.*—*A. F. Cardoso de Menezes e Souza.*

N. 37—Acta da sessão em 16 de outubro de 1900

Aos 16 de outubro de 1900, reuniu-se o Conselho de Fazenda sob a presidencia do Sr. Manoel Candido de Leão, director da Contabilidade, estando presentes os Srs. Dr. Carlos Augusto Naylor, director do Contencioso, Dr. Pedro Teixeira Soares, director do Expediente e Inspeção de Fazenda e Dr. Antonio Frederico Cardoso de Menezes e Souza, director interino das Rendas Publicas.

Lida e approvada a acta da sessão anterior, o Conselho passou a tratar das questões apresentadas.

Em relação ao requerimento em que José Francisco de Costa, chefe da officina de machinas da Casa da Moeda, solicita reconsideração do despacho que o sujeitou á revalidação do sello de uma certidão, por não estarem as estampilhas inutilizadas de accordo com o regulamento—é de parecer que está com effecto indevidamente inutilizada a estampilha do documento de fls. 4 v. Não fica sujeito, por isso, á revalidação em vista do que dispõe o art. 56 do regulamento e do despacho do Sr. Ministro em reclamação de J. J. Costa.

Em relação ao recurso interposto por Silva Paranhos & Comp., da decisão pela qual a Recebedoria lhes impuzera multa, por infração do regulamento o sello—o Conselho, em sua maioria, é de parecer que se negue provimento ao recurso, por ter sido legalmente imposta a multa. O Sr. Dr. Cardoso de Menezes opina pelo provimento do recurso pelos fundamentos de seu parecer de fls. 8.

Em relação ao recurso interposto pela Irmandade do SS. Sacramento da Candelaria, da decisão pela qual a Fiscalização das Loterias lhe impuzera multa por infração dos arts. 2º e 21 do decreto n. 3.638, de 9 de abril de 1900—é de parecer que está nullo todo o processado, não só por não ter sido lavrado nos termos do art. 40 do decreto n. 3.638, de

9 de abril de 1900, o auto de fl. 2 como também por ter sido a multa imposta pelo ajudante do fiscal das Loterias que para isso não tem competencia, em vista do que dispõe o art. 50, letra n, e art. 51 do citado regulamento.

Ficando assim sem punição uma infração verificada, unicamente por causa das irregularidades do processo, parece conveniente chamar a attenção da Fiscalização das Loterias para que taes irregularidades se não reproduzam.

Em relação ao recurso interposto por Teixeira, Borges & Comp., da decisão pela qual a Alfandega do Rio de Janeiro classificou como papel tinto para qualquer uso a mercadoria submettida a despacho como papel azul para embrulho—é de parecer que se não tome conhecimento do recurso, por se não dar nenhuma das hypotheses que o caracterizem como de revista.

Em relação ao requerimento em que J. Lipiand reclama contra a decisão da Alfandega do Rio de Janeiro, classificando como cartão em folhas a mercadoria submettida a despacho como papelão não especificado—o Conselho, pelo votos dos Srs. Leão e Dr. Pedro Soares, é de opinião que se não deve tomar conhecimento do recurso, á vista do art. 43 do decreto n. 3.529, de 15 de dezembro de 1899, por não ser de revista.

Os Srs. Drs. Naylor e Cardoso de Menezes entendem que o recurso deve ser considerado como de revista, nos termos do art. 656 da Consolidação das Leis das Alfandegas, a que faz referencia o art. 43 do decreto supracitado, porque, tendo havido flagrante injustiça na classificação recorrida, deu-se a dupla hypothese de violação de lei (na applicação da Tarifa) e excesso de poder por parte das commissões e Tarifa e arbitral, segundo se evidencia da lucida exposição feita pela Inspectoría da Alfandega do Rio de Janeiro e constante do recurso de Henrique Weiss sobre assumpto identico; votam, pois, pelo provimento do mesmo recurso, para o fim de prevalecer a classificação dada pelo referido inspector.

Em relação ao recurso interposto por Arthur de Abreu & Comp., da decisão pela Alfandega de Paranaguá classificou como lampões de cobre a mercadoria submettida a despacho como obras de metal nickelado—o Conselho, pelos votos dos Srs. director Leão e Dr. Pedro Soares, é de opinião que se não deve tomar conhecimento do recurso, á vista do art. 43 do decreto n. 3.529, de 15 de dezembro de 1899, por não ser de revista. Os Srs. Drs. Naylor e Cardoso de Menezes entendem que o recurso deve ser considerado como de revista, nos termos do art. 656 da Consolidação das Leis das Alfandegas, a que faz referencia o art. 43 do decreto supracitado, porque, tendo havido flagrante injustiça na classificação recorrida, deu-se dupla hypothese de violação da lei (na applicação da Tarifa) e excesso de poder por parte das commissões de Tarifa e arbitral segundo se evidencia da informação da Alfandega do Rio de Janeiro; votam, pois, pelo provimento do recurso, para o fim de prevalecer a classificação dada pela mesma alfandega.

Levantou-se a sessão e lavrou-se a acta, que eu, Benedicto Hyppolito de Oliveira Junior, secretario, escrevi.— *M. C. de Leão.*—*C. A. Naylor.*—*Pedro Teixeira Soares.*—*A. F. Cardoso de Menezes e Souza.*

Ministerio da Marinha

Expediente de 17 de novembro de 1900

A' Camara dos Deputados, transmittindo a mensagem do Sr. Presidente da Republica, sollicitando ao Congresso Nacional a concessão dos creditos de que precisa este Ministerio, para occorrer ao pagamento do soldo que, no corrente exercicio e no proximo futuro, compete ao vice-almirante

Arthur Jaceguay, por ter revertido ao quadro activo da armada, em virtude do decreto n. 701, de 16 de outubro ultimo.

—Ao Ministerio da Fazenda :

Rogando providencias no sentido de ser concedido á Delegacia Fiscal do Thesouro Federal no Estado de Piauí o credito de 322\$034, para occorrer ao pagamento de rações de invalidos da marinha, alli residentes.—Communicou-se á citada delegacia e á Contadoria ;

* Solicitando o pagamento da importancia de 340\$739 de que é credor Leopoldino José Piombo, conforme o processo sob n. 3.459.

—Ao chefe do Estado Maior General da Armada, recommendando providencias, no sentido de serem entregues, pelo vapor *Carlos Gomes*, ao Arsenal de Marinha desta Capital, mediante as formalidades legais, as duas hélices antigas, de bronze, existentes a bordo do dito vapor.

—Ao capitão do porto do Estado de Sergipe, communicando haver approved a resolução que tomou de empregar na construção do abrigo destinado á estação meteorologica, annexa á mesma capitania, seis postes de madeira dos que foram mandados vender em hasta publica pelo aviso de 13 de julho ultimo.

—Ao delegado fiscal do Thesouro Federal no Estado de Pernambuco, communicando que o aviso deste Ministerio ao da Fazenda, em 31 de julho ultimo, solicitando o credito na importancia de 1:691\$659, para pagamento da gratificação ao ex-secretario do extinto Arsenal de Marinha do mesmo Estado João Sabino Pereira Giraldes, não declarou que tal credito se destinava a differença de soldos, mas apenas a despesas da verba—Eventuaes—quota—Pessoal.

Ministerio da Marinha—2ª secção—N. 1.122—Capital Federal, 17 de novembro de 1900.

Sr. chefe do Estado Maior General da Armada—Tendo sido, por decreto de 16 de maio de 1893, promovido a capitão de mar e guerra, por antiguidade, o capitão de mar e guerra graduado Antonio Francisco Velho e havendo em 1899 o Conselho Naval incidentalmente declarado, em consulta n. 8.280, de 19 de dezembro, que, por equívoco, foi essa promoção contemplada na quota de antiguidade, com prejuizo da de merecimento, quando aquella estava provida com o accesso de official de igual patente Rodrigo Antonio de Lamare e como não se tratasse até hoje de fazer a correção devida apostillando-se o decreto e patente do primeiro dos referidos officiaes; declaro-vos que no sentido de restabelecer a ordem em assumpto de tal magnitude vou solicitar do Sr. Presidente da Republica a apostilla do decreto de 14 do corrente, que promovêdo a effectivo o capitão de mar e guerra graduado Alexandrino Faria de Alencar, por antiguidade, declarando que deve ser a sua promoção contemplada na quota de merecimento, subsistindo a promoção por antiguidade do de igual patente Antonio Francisco Velho e devendo ser tambem por merecimento a primeira promoção a realizar-se, afim de restabelecer-se nas promoções a necessaria ordem.

Saude e fraternidade.—José Pinto da Luz.

Ministerio da Marinha — 3ª secção — N. 1.351 — Capital Federal, 17 de novembro de 1900.

Sr. chefe do Estado Maior General da Armada — Autorizo-vos a mandar elogiar, em ordem do dia desse quartel-general, o 1º tenente Alberto Alvaro da Silva, pelo zelo e dedicação com que desempenhou o cargo de ajudante do Arsenal de Marinha do Estado de Matto Grosso.

Saude e fraternidade.—José Pinto da Luz.

Ministerio da Marinha—3ª secção—N. 1.352—Capital Federal, 17 de novembro de 1900.

Sr. chefe do Estado Maior General da Armada—Attendendo ao que solicitou a Directoria da Escola Naval, no officio n. 211, de 7 do corrente, em que trouxe ao meu conhecimento o modo pelo qual o sub-engenheiro naval de 1ª classe 1º tenente João Manoel de San Juan desempenhou o cargo de substituto interino da 4ª secção do curso daquella escola, do qual acaba de ser dispensado, recommendo-vos que o mandeis elogiar em ordem do dia dessa repartição, não só pela maneira por que exerceu o dito logar, como pelos esforços e boa vontade com que promptamente acceptou esse cargo, para o qual não seria facil encontrar um official cujo preparo tecnico estivesse na altura de tão importante missão.

Saude e fraternidade.—José Pinto da Luz.

—Communicou-se á Escola Naval.

Dia 19

Ao inspektor do Arsenal de Marinha da Capital Federal, recommendando expedição de ordens afim de que, com urgencia, seja satisfeita a remessa do material requisitado pelo commando da flotilha do Rio Grande do Sul, para os concertos das caldeiras da canhoneira *Cananéu*, material esse que consiste em 100 tubos e 250 porcas para condensadores, conforme foi autorizado o mesmo arsenal a fornecer por despacho de 15 de outubro ultimo.

Dia 20

Ao Ministerio da Fazenda, solicitando o pagamento, não só da quantia de 5:287\$288, em que importam as facturas annexas á nota n. 160, pelo fornecimentos de medicamentos, instrumentos de musica, gaz, etc., mas ainda da de 10:208\$580, proveniente de diversos artigos fornecidos á Repartição da Carta Maritima, conforme as facturas annexas á nota n. 161.

—Ao inspektor do Arsenal de Marinha da Capital Federal, recommendando, em referencia aos cruzadores *Trindade* e *Parnahyba* que tiveram baixa do serviço da Armada, providencias no sentido de ser desde já vendido em hasta publica o primeiro dos ditos navios, retirando-se de bordo todo o material aproveitavel; devendo, quanto ao segundo, aguardar o anno proximo vindouro, para resolver-se sobre sua venda.

—Ao chefe do Commissariado Geral da Armada, autorizando a mandar fornecer á Escola de Aprendizagem Marinheiros do Rio Grande do Sul os artigos constantes das tres relações que ora lhe são enviadas, reduzindo o fornecimento á metade.—Deu-se conhecimento ao quartel-general.

—Ao procurador da Republica, transmitindo, por cópia, a informação do quartel-general, acerca da acção intentada pelo capitão de fragata reformado Faustino Martins Bastos.

—Ao quartel-general, communicando ter resolvido mandar adoptar o mappa organizado pela directoria de artilharia do Arsenal de Marinha desta Capital, para distribuição de munições, armamento portatil e artefactos de guerra aos navios e estabelecimentos da marinha, que junto se remette, devendo ser opportunamente devolvido.—Communicou-se ao Arsenal de Marinha.

Dia 21

Ao Ministerio da Fazenda, solicitando providencias afim de que seja paga a quantia de £0; conforme a folha sob n. 147, a que tem direito Francisco de Carvalho Villa Verde, tio do fallecido porteiro da Bibliotheca da Marinha Jarbas de Oliveira e Sá, contribuinte do montepio dos funcionarios publicos.

—A Contadoria, autorizando a mandar indemnizar o commissario do encouraçado *Riachuelo* da quantia de £ 30-0-0 que despendu com os praticos, por occasião da re-

cente viagem que fez o dito navio ao Rio da Prata.—Communicou-se ao quartel-general.

—Ao vice-presidente do Conselho Naval, declarando, em referencia á consulta n. 8.469, de 13 do corrente, que, por decreto de 14 do mesmo mez, foram promovidos a capitão de mar e guerra o capitão de mar e guerra graduado Alexandrino Faria de Alencar e a capitão de mar e guerra graduado o capitão de fragata José Antonio de Oliveira Freitas, devendo a promoção do primeiro dos referidos officiaes ser considerada por merecimento, conforme a apostilla lançada no mesmo decreto e de accordo com o aviso explicativo n. 1.122, de 17 do supradito mez, que, por cópia, se remette.—Deu-se sciencia ao quartel-general.

—A Escola Naval, communicando o deferimento do requerimento em que D. Leonor Autran de Alencastro Graça, pediu tres mezes de licença, na forma da lei, para seu filho o aspirante Marcos Autran de Alencastro Graça tratar de sua saúde.

Dia 22

Ao Ministerio da Fazenda :

Rogando que informe si, á vista do requerimento de Barthelemy Dumas, pedindo restituição da quantia de 4:146\$864, que o mesmo tem em deposito no Thesouro, autoriza essa restituição; e, no caso negativo, qual o processo a seguir para o levantamento da supra dita importancia;

Transmittindo, satisfeitas as exigencias do aviso de 31 de julho ultimo, o processo relativo á pensão do montepio civil que reclamam os herdeiros do fallecido continuo Escola Naval Elias José da Silva.

—Ao quartel general, autorizando a mandar dar baixa ao soldado do corpo de infantaria de marinha Antonio de Souza Gomes, devendo sua mãe D. Anna de Souza Gomes indemnizar, previamente, o Estado das despesas feitas com a mesma praça.—Communicou-se á Contadoria.

—A Contadoria da Marinha, permitindo que o remador de 2ª classe do Arsenal de Marinha desta Capital José Pedro de Medeiros Ferreira contribua para o Asylo de Invalidos; de accordo com as instrucções de 8 de outubro de 1872.—Communicou-se ao referido arsenal.

—A Auditoria de Marinha, enviando o processo a que respondeu o soldado do corpo de infantaria de marinha João Apolônio de Oliveira.

—A Escola Naval, autorizando, de accordo com a informação prestada pela mesma escola, em officio n. 222, de 21 do corrente, a providenciar para que não se faça effectiva a eliminação do alumno paisano do 3º anno do curso de marinha dessa Escola José Balthazar da Silveira, que será admittido a exames conjuntamente com os demais alumnos.

—As capitancias de portos, recommendando que tenham em vista a fiel observancia da letra do art. 19, do regulamento approved pelo decreto n. 3.564, de 22 de janeiro do corrente anno.—Communicou-se ao Ministerio da Fazenda, visto constar que algumas capitancias não inutilizam regularmente o selo dos titulos provisionarios de nacionalização de navios.

—A praticagem da Barra e bahia de S. Marcos, no Estado do Maranhão, declarando ter resolvido, de conformidade com o que dispõe o art. 25 do regulamento annexo ao decreto n. 79, de 23 de dezembro de 1889, elevar a 75\$000 mensaes a gratificação do escrevente dessa praticagem.

—A Contadoria, autorizando a providenciar no sentido de ser abonada a ajuda de custo de 300\$ ao mecanico da Directoria de Phares da Repartição da Carta Maritima Alfredo Kurt Schulze, que tem de seguir para o Estado da Bahia, afim de auxiliar a montagem do pharol de Belmonte.—Communicou-se á Carta Maritima.

Ministerio da Guerra

Expediente de 19 de novembro de 1900

Ao Sr. Ministro da Fazenda, pedindo providencias para que:

Sejam pagas as seguintes quantias:

De 1:400\$150 ao tenente-quartel-mestre da Escola Preparatoria e de Tactica do Realengo Arthur Fernandes Cardoso, proveniente da acquisição de artigos de expediente, feito durante o 3º trimestre do corrente anno;

De 150\$ a D. Maria Carlota de Moraes Rivera, para despesas de funeral e luto, a que tem direito, na qualidade de mãe do contribuinte do montepio dos funcionarios civis do Ministerio da Guerra, João Focio Rivera, o qual deixou de pagar integralmente a joia e as mensalidades correspondentes aos mezes de outubro a dezembro de 1897.

Seja distribuido á Delegacia Fiscal do Thesouro Federal em Sergipe, o credito da quantia de 720\$, de que é credor o alferes de infantaria Braz Elyso de Medeiros e proveniente de descontos que sollheu em seus vencimentos, a titulo de consignação que não foi paga.—Communicou-se á referida delegacia.

—Ao 1º secretario da Camara dos Deputados enviando, para serem apresentados á mesma Camara, papeis em que o alferes do 28º batalhão de infantaria, hoje tenente do 20º da dita arma, João Carlos Formel, pede ao Congresso Nacional que sejam concedidos titulos de bacharel em mathematicas e sciencias physicas e de agrimensor, não só aos officiaes que com o petionario completaram na Escola Militar do Brazil, em março de 1899, com boas notas, o curso geral pelo regulamento de 1898, mas tambem aos que, estando em condições identicas ás do requerente, venham á completar o referido curso.

—Ao Supremo Tribunal Militar, enviando, para os fins convenientes, cópias dos decretos de 16 do corrente, exonerando, a seu pedido, os generaes de divisão João Pedro Xavier da Camara do cargo de commandante do 3º districto militar e Claudio do Amaral Savaget, do de commandante do 6º districto militar e nomeando para exercerem aquelle cargo o general de brigada João da Silva Barbosa e este, o general tambem de brigada Francisco Antonio Rodrigues Salles.

—Ao delegado fiscal do Thesouro Federal em S. Paulo, declarando que tendo a Administração da Santa Casa de Misericordia do Santos resolvido mandar tratar gratuitamente, no respectivo hospital, do 1 de março de 1899 em diante, os officiaes e praças do exereito que a elle baixarem, devem ser effectuadas as despesas de enterramento dos que alli fallecerem, desde que estas não excedam da quantia de 70\$, no maximo, em vista do que expõe o commandante da fortaleza da barra de Santos sobre o tratamento de officiaes e praças em serviço na mesma fortaleza.—Communicou-se ao chefe do estado maior.

—Ao chefe do Estado Maior do Exereito: Concedendo licença:

Por 40 dias, para tratamento de saude, em casa de sua familia, ao major do 36º batalhão de infantaria Eduardo Augusto da Silva, em vista do termo da inspecção á que foi submettido, em 1 do corrente, no Estado do Paraná; e por 60 dias, em probogação daquella em cujo gozo se acha, ao alferes do 1º regimento da cavallaria Theodorico Florambel da Conceição;

Para em 1901 se matricularem na Escola Preparatoria e de Tactica do Realengo, se houver vagas e satisfeitas as exigencias regulamentares, aos paizanos Fabio Dourado Monteiro de Lima e Antonio Dourado Monteiro de Lima.—Communicou-se ao commandante da mesma escola.

Mandando:

Averbar nos assentamentos do capitão do corpo de engenheiros Felix Fleury de Sousa Amorim, as alterações com elle occorridas quando esteve na commissão encarregada da construcção da linha telegraphica de Uberaba á Cuyabá e constantes do attestado que se envia;

Incluir no Asylo dos Invalidos da Patria o major graduado reformado do exereito Modestino Roquette, o anspogada do 15º batalhão de infantaria Francisco de Moura Lima e o soldado Joaquim Thompson, julgados, em inspecções de saude a que se submeteram, não poder prover aos meios de subsistencia, permittindo-se ao primeiro continuar a residir fóra do estabelecimento, nesta Capital, ficando sem effeito a baixa que os dous ultimos tiveram do serviço, sem lhes aproveitar para fim algum o tempo em que estiveram fóra das fileiras do mesmo exereito, e devendo o ultimo residir tambem fóra do asylo, de accordo com a portaria de 28 de fevereiro de 1898, á extincta Repartição de Ajudante General;

Servir no 30º batalhão de infantaria o alferes graduado do exereito Manoel Francisco dos Santos, que serve no 24º batalhão da mesma arma;

Transferido, na arma de cavallaria, os alferes Manoel Carlos de Andrade Neves, do 9º regimento para o 8º e Minervino Gomes da Costa, addido ao 1º batalhão de engenharia, do 12º regimento para o 1º; sendo o primeiro a pedido.

—Ao intendente geral da Guerra:

Fixando o arraçamento da força federal, para o semestre vindouro, da seguinte fórma, nas localidades abaixo mencionadas:

No Pará:

Etapa 2\$348, extraordinarios 1\$460, forragem (reduzindo-se dous kilogrammas na ração de alfafa e augmentando-se tres kilogrammas na de capim verde) 4\$317.

No Maranhão:

Etapa 1\$916, extraordinarios 1\$512, forragem 4\$223.—Fizeram-se as devidas communicações.

Prorogando até 11 de fevereiro de 1901, o termo do prazo para o recebimento das propostas para a escolha de uma polvora sem fumaça, attendendo ao que requer Hermenegildo Bonifacio Lopes, representante da fabrica de polvora sem fumaça G. Güttler, da Silesia, na Allemanha.—Communicou-se á Direcção Geral de Artilharia.

—Ao director da Fabrica de Cartuchos e Artificios de Guerra, remettendo, para tomar em consideração, cópia do parecer da 2ª secção da Direcção Geral de Artilharia sobre as modificações propostas para as espoletas dos fachoos illuminativos, e declarando ser conveniente que taes fachoos sejam empregados como experiencia durante seis mezes, como indica a mesma direcção.

—Ao presidente do Conselho de Compras da Intendencia Geral da Guerra, approvando a acta da sessão do mesmo conselho, realizada em 9 do corrente, para acquisição de souteche e botões.

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 19 de novembro de 1900 — N.2.008.

Sr. chefe do Estado Maior do Exereito—O Sr. Presidente da Republica resolveu, em 16 do corrente, de accordo com o parecer do Supremo Tribunal Militar, exarado em consulta de 29 de outubro findo, indeferir o requerimento em que o major graduado do corpo de engenheiros Antonio José Dias de Oliveira pediu que ficasse sem effeito, na parte que lhe é relativa, o decreto de 23 de maio ultimo, concedendo a gradação do posto de major, com antiguidade de 30 de julho de 1899, ao capitão do mesmo corpo Antonio Pinto de Almeida, por isso que este official com a licença que obteve para tratar de negocios de seu interesse, não sofre desconto na antiguidade do posto, de accordo com a resolução de 4 de setembro de 1897, mas somente no seu tempo de servi-

ço, desconto que não altera a data de sua praça e as de suas promoções, de conformidade com a resolução de 22 de dezembro de 1899; o que vos declaro para os fins convenientes.

Saude e fraternidade.—J. N. de Medeiros Mallet.—Communicou-se ao Supremo Tribunal Militar.

Consulta a que se refere o aviso supra

Sr. Presidente da Republica — Por intermedio do Ministerio da Guerra, em aviso de 11 do outubro corrente, mandastes a este tribunal, para consultar com seu parecer, o requerimento em que o major graduado do corpo de engenheiros Antonio José Dias de Oliveira pede que fique sem effeito, na parte que lhe é relativa, o decreto de 23 de maio ultimo, pelo qual concedeu-se a gradação do posto de major, com antiguidade de 30 de julho de 1899, ao capitão do mesmo corpo Antonio Pinto de Almeida.

O marochal chefe do Estado Maior do Exereito informando, diz que esta petição não se acha nas condições de obter favoravel despacho, por contrariar a as resoluções de 4 de setembro de 1897 e 22 de dezembro de 1899, tomadas sobre consultas do Supremo Tribunal Militar.

Este tribunal tem a dizer que, não soffrendo o capitão Pinto de Almeida desconto algum na antiguidade do posto, por ter gozado de licença para tratar de seus interesses, de accordo com a resolução de 4 de setembro de 1897, mas somente no seu tempo de serviço, o que de modo algum pôde alterar a data da sua praça, nem as de suas promoções, resolução de 22 de dezembro de 1899, e verificando-se por essas datas que elle é mais antigo do que o requerente, este não pôde deixar de ter collocação no almanak abaixo do referido Pinto de Almeida, hoje major graduado.

Portanto, o parecer do tribunal é que a pretensão do petionario não está no caso de ser deferida.

Rio de Janeiro, 29 de outubro de 1900.—Pereira Pinto.—E. Barbosa.—R. Galvão.—Tudé Nciva.—C. Niemeyer.—C. Neto.—F. A. de Moura.

Resolução: Como parece. 16 de novembro de 1900.—Campos Salles.—Mallet.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas

Directoria Geral da Industria

Expediente de 23 de novembro de 1900

Pediu-se á Directoria Geral dos Correios para informar sobre a venda de sellos de 1897 e declarar si os que existam, na importância de 161:844\$100, já estão descarregados da repartição.

—Declarou-se á Directoria Geral dos Correios que ao administrador da repartição postal em Pernambuco cabe solicitar a dispensa de funcionarios do serviço do jury.

SECÇÃO JUDICIARIA

Supremo Tribunal Federal

73ª SESSÃO EM 24 DE NOVEMBRO DE 1900

Presidencia do Sr. ministro Aquino e Castro

As 10 1/2 horas da manhã abriu-se a sessão, achando-se presentes os Srs. ministros B. de Pereira Franco, Piza e Almeida, Manoel Soares, Pindabilla de Mattos, Bernardino Ferreira, H. do Espirito Santo, Americo Lobo, Lucio de Mendonça, Ribeiro de Almeida, João Pedro, Manoel Murtilho, André Cavalcanti e G. de Carvalho.

Deixou de comparecer o Sr. ministro João Barbalho.

Foi lida e approvada a acta da sessão anterior e despachado todo o expediente sobre a mesa.

JULGAMENTOS

Habeas-corpus

N. 1.448 — Capital Federal — Relator, o Sr. Lucio de Mendonça; paciente, Maria Villarosa.—Foi adiado o julgamento para a seguinte sessão, insistindo-se na exigencia dos necessarios esclarecimentos, que serão prestados pelo juiz da Camara Criminal, a quem foi distribuido o processo. Os Srs. G. de Carvalho e Americo Lobo exigiam os esclarecimentos da autoridade policial a que se refere a informação recebida.

Appellações crimes

N. 88—S. Paulo—Relator, o Sr. B. de Pereira Franco; revisores, os Srs. Piza e Almeida e Macedo Soares; appellante, Francisco Ferreira Lima, vulgo «Chico Camarada»; appellada, a justiça.—Como preliminar, não se tomou conhecimento do pedido, por não ser caso do recurso interposto; contra os votos dos Srs. Macedo Soares, Gonçalves de Carvalho, Manoel Murinho, Lucio de Mendonça e Americo Lobo.

N. 85—Minas Geraes—Relator, o Sr. Macedo Soares; revisores, os Srs. Pindahiba de Mattos e Bernardino Ferreira; appellante, Ernesto Duiante; appellada, a justiça.—Como preliminar, não se tomou conhecimento da appellação por ter sido apresentada muito além do prazo legal, e por culpa da parte appellante, unanimemente.

Appellação civil

N. 569—Rio Grande do Sul—Relator, o Sr. Gonçalves de Carvalho; revisores, os Srs. B. de Pereira Franco e Piza e Almeida; appellantes, Otero Gomes & Comp.; appellada, a Fazenda Nacional.—Foi confirmada a sentença, contra o voto do Sr. Americo Lobo. O Sr. Manoel Murinho julgava nullo o processo.

Recurso extraordinario

N. 200—Rio Grande do Sul—Relator, o Sr. Macedo Soares; revisores, os Srs. Pindahiba de Mattos e Bernardino Ferreira; recorrente, Alexis Giraud; recorridos, Domingos Camiel e sua mulher; como preliminar, não se tomou conhecimento do recurso, por ter sido apresentado fóra do prazo legal, unanimemente.—Impedido o Sr. H. do Espirito Santo.

Revisão crime

N. 486—Capital Federal—Relator, o Sr. João Pedro; revisores, os Srs. Manoel Murinho e André Cavalcanti; peticionario, Luiz Cravo.—Foi confirmada a sentença; os Srs. Americo Lobo e H. do Espirito Santo não tomaram conhecimento do recurso, por se tratar de contração.

Homologação de sentença

N. 278—Capital Federal—Relator, o Sr. Bernardino Ferreira; revisores, os Srs. H. do Espirito Santo e Americo Lobo; requerente, D. Joaquina Rosa.—Tomando-se conhecimento do pedido, contra os votos dos Srs. H. do Espirito Santo, Americo Lobo e Macedo Soares, não foi homologada a sentença estrangeira, unanimemente.

DISTRIBUIÇÕES

Appellações civis

N. 653—Capital Federal—Appellante, a União Federal; appellado, José Cavallier.—Ao Sr. ministro André Cavalcanti.

N. 654—Capital Federal—Appellante, Dr. Paulino José Franco de Carvalho; appellada, a União Federal.—Ao Sr. ministro Gonçalves de Carvalho.

Revisões crimes

N. 541—Minas Geraes—Peticionario, Francisco José da Silva.—Ao Sr. ministro João Barbalho (em compensação da de n. 378.)

N. 542—Capital Federal—Peticionario, Martin Ehrlich.—Ao Sr. ministro Macedo Soares.

N. 543—Capital Federal—Peticionario, Cesar Mamede Antunes, ex-praça do 6º batalhão de artilharia de posição.—Ao Sr. ministro Gonçalves de Carvalho (compensação do de n. 452.)

O EXTERIOR

ARGENTINA

Realizou-se ante-hontem em Buenos Aires o banquete de despedida offerecido pelo estadista paraguayo, Sr. Egusquiza, que naquella cidade foi assistir ás festas em honra do Sr. Presidente da Republica.

A esse banquete assistiram membros do do ministerio, o presidente da Camara dos Deputados, general Campos, o Dr. Malbran, senador Virasoro, Dr. Zeballos e os ministros do Perú, do Paraguay e do Brazil.

CHILE

Será estabelecido em mez de março proximo futuro, na Republica do Chile, o serviço militar obrigatorio.

— Fundou-se em Santiago a Liga dos Adversarios do Jogo.

ESTADOS UNIDOS

As potencias interessadas dirigiram os Estados Unidos uma proposta indicando novas bases para as negociações com a China.

FRANÇA

Foi alvo de entusiastica manifestação em Paris, onde se acha, o Sr. Paulo Kruger, presidente do Transwaal.

—No porto de Brest deu-se ante-hontem uma collisão entre o couraçado *Baudet* e o cruzador *Destain*, ficando ambos os navios bastante avariados.

HESPAHHA

O presidente da Camara dos Deputados da Hespanha resolveu impedir o debate sobre o projectado casamento da princeza das Asturias, protestando contra essa medida os republicanos.

INGLATERRA

Considerando os actos de disciplina e de bravura praticados pelo lord Kitchner of Karthoum, ajudante-general do exercito inglez em operações no sul da Africa, o conselho de ministros resolveu promovelo ao posto de tenente-general.

OS ESTADOS

MINAS GERAES

Pelo governo foi designado o dia 30 de dezembro para proceder-se á eleição para o preenchimento das vagas abertas pelas renuncias dos senadores estaduais. Sabinó Barroso, Bueno de Paiva, Necessio Tavares e Costa Sena, este por ter accettato cargo incompativel, aquelles por terem sido eicitos deputados federaes.

Foi designado o mesmo dia 30 para preenchimento das vagas dos deputados estaduais

pelo 3º e 6º districtos, Carneiro de Rezende e Manoel da Silva, tambem eicitos deputados federaes.

RIO GRANDE DO SUL

Avisada a autoridade local por um proprio, chegado do Tahim, de terem dado á praia, na costa do Albardão, caixas de kerozene, madeiras e outras mercadorias, foi destacada ante-hontem para aquelle ponto força policial.

A inspectoría da Alfandega tambem fez seguir uma força de guardas para acautelar os interesses do fisco.

—Foi encerrada ante-hontem a sessão ordinaria do Conselho Municipal de Porto Alegre e enviada ao intendente a lei orçamentaria para o exercicio de 1901.

—O juiz da comarca do Rio Grande condemnou Rosauero Zambrano, banqueiro de bicho, a tres mezes de prisão e absolveu tres outros implicados.

—Na opinião geral, a safra das xarqueadas só começará em janeiro.

S. PAULO

O revd. frei Antonio Moniz Barreto, abade do convento do Carmo, intentou acção de manutenção de posse dos bens daquella ordem contra o bispado, dando o valor de 600:000\$ aos bens da ordem existentes em S. Paulo e o de 400:000\$ aos de Santos.

NOTICIARIO

Correio — Esta repartição expedirá malas hoje pelos seguintes paquetes:

Pelo *Plazman*, para o Lazareto, Pernambuco e Nova-York, recebendo impressos até 1 hora da tarde, cartas para o interior até 1 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até ás 2 e objectos para registrar até ás 12 da manhã.

Pelo *Itaina*, para o Lazareto, Bahia e Pernambuco, recebendo impressos até ás 12 horas da manhã, cartas para o interior até ás 12 1/2 e ditas com porte duplo até á 1 e objectos para registrar até ás 11 horas da manhã.

Amanhã:

Pelo *Duca di Galliera*, para Las Palmas, Genova e Napoles, recebendo impressos até ás 12 horas da manhã, cartas para o exterior até á 1 hora tarde e objectos para registrar até ás 12 da manhã.

Pelo *San Ignacio de Loyola*, para o Rio da Prata e Pacifico, levando malas para Matto Grosso e Paraguay, recebendo impressos até ás 5 horas da manhã, cartas para o interior até ás 5 1/2, ditas com porte duplo até ás 6, idem para o exterior até ás 7 e objectos para registrar até ás 6 horas da tarde de dia 26.

Obituario — Sepultaram-se no dia 23 de novembro 43 pessoas, fallecidas de:

Acceso pernicioso.....	1
Beriberi.....	1
Variola.....	2
Outras causas.....	39
	43
Nacionaes.....	31
Estrangeiros.....	12
	43
Do sexo masculino.....	25
Do sexo feminino.....	18
	43
Maiores de 12 annos.....	24
Menores de 12 annos.....	19
	43
Indigentes.....	17

Directoria de Meteorologia do Ministerio da Marinha—Repartição da Carta Maritima—Resumo meteorologico da Estação Central no morro do Santo Antonio—Dia 24 de novembro de 1900 (sabbado) :

HORAS	BAROMETRO A 0°	TEMPERATURA DO AR	TENSÃO DO VAPOR	HUMIDADE RELATIVA	DIRECÇÃO DO VENTO	ESTADO DA ATMOSPHERA	ESPECIE DE NUVENS	QUANTIDADE DE NUVENS
	m/m	°	m/m	%				
3 a.....	754.68	21.7	17.89	93.0	SSE	—	—	—
6 a.....	755.14	22.8	18.29	88.7	E	Muito bom	SK. K. KC	1
9 a.....	755.67	23.5	17.87	83.0	ENE	Encoberto	..	10
1/2 d.....	755.22	24.5	18.30	80.0	SE	Encoberto	..	10
3 p.....	753.82	25.1	18.29	77.3	SE	Bom	KC. K.	9
6 p.....	753.62	23.5	18.59	86.0	SE	Bom	..	10
9 p.....	754.42	22.7	18.36	89.5	SE	Bom	KC.	10
1/2 n.....	754.19	22.5	18.48	91.0	SE	—	—	—

Temperatura maxima exposta.....	25°0
> > à sombra.....	25°9
> > minima.....	21°3
Evaporação em 24 horas à sombra.....	2 ^m /m.
Chuva em 24 horas.....	—
Duração do brilho solar.....	2h.30

Observações feitas a 0 h. m. em Grw. (9 h. 07 m. a. da Capital) em :

	Recife	Aracajú	Rio Grande do Sul
Barometro a 0°.....	759 ^m /m.40	761 ^m /m.70	759 ^m /m10
Temperatura do ar.....	27°4	25°9	22°5
Tensão do vapor.....	20 ^m /m.08	19 ^m /m.67	17 ^m /m57
Humidade relativa.....	74°/o.4	79°/o.3	87°/o.0
Direcção do vento.....	ENE	ENE	—
Estado da atmosphera.....	Sombrio	Variavel	Mão
Nebulosidade.....	Quasi encoberto	Quasi encoberto	Variavel
Estado do mar.....	Chão	Tranquillo	Chão

BOLETIM MAGNETICO

Declinação=7° 59' 15" NW

OBSERVAÇÕES A 0^h M. DE GRW. FEITAS PELOS CAPITÃES DOS PORTOS

(9^h07^m t. m. da Capital)

POSTOS DE OBSERVAÇÃO	ESTADO DO CÉU	ESTADO ATMOSPHERICO	METEÓROS	DIRECÇÃO DO VENTO	FORÇA	ESTADO DO MAR	ESTADO ATMOSPHERICO NA VESPERA
Belém.....	Meio encoberto	Muito bom	—	ENE	Regular	—	Bom
S. Luiz.....	Meio encoberto	Incerto	Nevoeiro	E	Bafagem	Tranquillo	Variavel
Parnahyba.....	Encoberto	Encoberto	Nevoeiro baixo	ENE	Fraco	—	Encoberto
Fortaleza.....	Quasi encob.	Sombrio	—	NE	Muito fraco	Chão	Variavel
Natal.....	Quasi limpo	Bom	—	ESE	Fraco	Chão	Bom
Parahyba.....	Quasi encob.	Encoberto	Chuva	N	Fraco	—	Incerto
Recife.....	Quasi limpo	Bom	Chuviscos	ENE	Regular	Peq. vagas	Claro
Maceió.....	Limpo	Bom	—	E	Bafagem	Tranquillo	Incerto
Aracajú.....	Quasi encob.	Variavel	—	ENE	Fraco	Tranquillo	Bom
Bahia.....	Meio encoberto	Incerto	Nevoeiro alto	ESE	Fraco	Chão	Variavel
Victoria.....	Limpo	Bom	—	NE	Fresco	Chão	Claro
Santos.....	Encoberto	Sombrio	Nevoeiro tenue	N	Araguá	—	Variavel
Paranaguá.....	Quasi limpo	Ameaçado	—	SSE	?	—	Variavel
Florianopolis.....	Quasi limpo	Muito claro	—	NE	Bafagem	—	Bom
Rio Grande.....	Encoberto	Mau	Nevo. tenue b	—	Calma	Chão	Variavel

Santa Casa da Misericordia
—O movimento do Hospital da Santa Casa da Misericordia, dos Hospícios de Nossa Senhora da Saúde, de S. João Baptista, de Nossa Senhora do Socorro e de Nossa Senhora das Dores, em Cascadura, foi, no dia 22 do corrente, o seguinte:

	NACIONAES	ESTRANGEIROS	TOTAL
Existiam.....	943	769	1.712
Entraram.....	25	18	43
Sahiram.....	12	22	36
Falleceram.....	8	7	15
Existem.....	946	758	1.704

O movimento da sala do banco e dos consultorios publicos foi, no mesmo dia, de 797 consultantes, para os quaes se aviaram 910 receitas.

Fizeram-se 35 extracções de dentes e 2 obturações.

— E no dia 23:

	NACIONAES	ESTRANGEIROS	TOTAL
Existiam.....	946	758	1.704
Entraram.....	22	12	34
Sahiram.....	14	18	32
Falleceram.....	8	2	10
Existem.....	946	750	1.696

O movimento da sala do banco e dos consultorios publicos foi, no mesmo dia, de 464 consultantes, para os quaes se aviaram 489 receitas.

Fizeram-se 40 extracção de dente.

— E no dia 24:

	NACIONAES	ESTRANGEIROS	TOTAL
Existiam.....	946	750	1.696
Entraram.....	32	22	54
Sahiram.....	23	18	41
Falleceram.....	6	3	9
Existem.....	941	759	1.700

O movimento da sala dos bancos e dos consultorios publicos foi, no mesmo dia, de 384 consultantes para os quaes se aviaram 411 receitas.

Fizeram-se 10 extracções de dentes.

Abastecimento de agua—Extracto dos boletins diarios dos engenheiros dos districtos da Inspeção Geral das Obras Publicas relativo ao dia 28 de julho de 1900:

Tinguá e Commercio.....	61.185.000
Maracanã e afluentes.....	11.391.000
Macacos e Cabeça.....	5.236.000
Carioca e morro do Inglez....	1.350.000
Andarahy e Tres Rios.....	5.932.000
Além das outras derivações antes do Pedregulho, o reservatorio de S. Christovão recebeu.....	3.648.000
e o do Morro da Viuva.....	1.114.000

No dia 7:

Tinguá e Commercio.....	70.380.000
Maracanã e afluentes.....	11.106.000
Macacos e Cabeça.....	5.253.000
Carioca e Morro do Inglez....	1.316.000
Andarahy e Tres Rios.....	5.770.000
Além das outras derivações antes do Pedregulho, o reservatorio de S. Christovão recebeu.....	3.648.000
e o do Morro da Viuva.....	1.050.000

No dia 8:

Tinguá e Commercio.....	70.380.000
Maracanã e afluentes.....	10.999.000
Macacos e Cabeça.....	5.183.000
Carioca e Morro do Inglez....	1.286.000
Andarahy e Tres Rios.....	5.731.000
Além das outras derivações antes do Pedregulho o reservatorio de S. Christovão recebeu.....	3.648.000
e o do Morro da Viuva.....	1.078.000

No dia 9:

Tinguá e Commercio.....	70.340.000
Maracanã e afluentes.....	11.122.000
Macacos e Cabeça.....	5.394.000
Carioca e Morro do Inglez....	1.260.000
Andarahy e Tres Rios.....	5.726.000
Além das outras derivações antes do Pedregulho o reservatorio de S. Christovão recebeu.....	3.648.000
e o do Morro da Viuva.....	1.000.000

E no dia 10:

Tinguá e Commercio.....	70.340.000
Maracanã e afluentes.....	10.999.000
Macacos e Cabeça.....	4.986.000
Carioca e Morro do Inglez....	1.246.000
Andarahy e Tres Rios.....	5.695.000
Além das outras derivações antes do Pedregulho, o reservatorio de S. Christovão recebeu.....	3.648.000
e o do morro da Viuva.....	1.078.000

E no dia 11.

Tinguá e Commercio.....	70.340.000
Maracanã e afluentes.....	10.996.000
Macacos e cabeça.....	4.976.000
Carioca e morro do Inglez....	1.230.000
Andarahy e tres rios.....	5.654.000
Além das outras derivações antes do Pedregulho e reservatorio de S. Christovão recebeu.....	3.648.000
e o morro da Viuva.....	1.000.000

EDITAES E AVISOS

Instituto Nacional de Musica

CONCURSO AOS PREMIOS

De ordem do cidadão director, faço publico que, de conformidade com o art. 89 do regulamento, acha-se aberta na secretaria deste instituto, até 30 do corrente, a inscripção para o concurso aos premios do piano e violino.

Secretaria do Instituto Nacional de Musica, 20 de novembro de 1900.—O secretario Arthur Tolentino da Costa.

Escola de Minas de Ouro Preto

De ordem do Sr. Dr. director desta escola, faço constar que, até o dia 15 de fevereiro do proximo anno de 1901, estará aberta, nesta secretaria, a inscripção dos candidatos para o provimento definitivo do logar de lente da 2ª cadeira do 2º anno e 1ª cadeira do 3º anno do curso fundamental.

Os candidatos devem satisfazer as disposições dos arts. 66, 67, 68, 71, 72 e 73 do código das disposições communs ás instituições de ensino superior.

Secretaria da Escola de Minas de Ouro Preto, 15 de outubro de 1900.—O secretario, João Victor de Magalhães Gomes.

Colonias de Alienados

CONCURRENCIA

Para conhecimento dos interessados, faço publico que, no dia 1 de dezembro vindouro, ao meio-dia, receber-se-hão, na directoria das Colonias de Alienados, na ilha do Governador, propostas, que serão abertas e lidas em presença dos proponentes para fornecimento ás mesmas colonias, durante o primeiro semestre de 1901, dos seguintes artigos: agulhas de machina White, algodão trançado mescla com 0,69 de largura, algodão branco trançado com 0,67 de largura, algodãozinho com 0,65 de largura, bandeiras nacionaes de 4 pannos, botões de osso para calças, botões de osso para camisas, carreteis de linha branca n. 40 White, chapéos de palha, chinellas de vaqueta, cobrtores de lã encarnados, coleções de capim com capa de algodão bom riscado de 1,80x0,80, guardanapos, panno couro para capa de colchões, travesseiros de paizã de flecha com capa de algodão bom riscado 0,80, azeite de peixe, azeite de caroço de algodão, azeite doce de machina, bacia de ferro estanhado de 0,20 de bocca, barbante em novelo, chicaras de ferro esmaltado de 0,3, colheres de ferro estanhado, cera virgem, estopa de algodão, formicida, «Capanema», graxa em baxiga, potassa, pratos fundos de ferro esmaltado de 0,22 de bocca, pratos rasos de ferro esmaltados de 0,22 de bocca, tijolos de arear, fubá para animal, goiabada, kerozene brilhante, massa de tomate, palitos lixados, phosphoros nacionaes, pimenta moída, sagu, tapioca, drogas e diversos preparados de pharmacia.

Para os necessarios esclarecimentos as pessoas que desejarem concorrer deverão dirigir-se ao logar acima indicado até á vespera do dia determinado para a concorrência, tendo para esse fim á sua disposição a lancha ao serviço das colonias que, diariamente, ás 7 horas da manhã, parte do cães Pharoux.

Colonias de Alienados, na ilha do Governador, 24 de novembro de 1900.—O director, Dr. Domingos Lopes da Silva Araujo.

Instituto Benjamin Constant

CONCURRENCIA

De ordem do Sr. Dr. director faço publico que na secretaria deste instituto serão recebidas propostas no dia 28 do corrente, ás 11 horas da manhã, para o fornecimento durante o semestre vindouro, do seguinte:

Em kilos: pão, rosças, bolachinhas, biscoitos sortidos, polvilho, goiabada; em grossa: botões de osso e de madreperola para vestidos, camisas, ceroulas, etc.; em duzia: lenços, meias, colchas brancas, toalhas de rosto, camisas com punhos e collarinho, guardanapos, linho, pentes finos e de alizar, escovas para dentes, óleo de babaça; em peça: morim, algodão e cadarço; em metro: chita para vestidos e para colchas, fustão, cretone, flanela, brim marinha e guerra, «oxford», etc., em terno; fardamento de panno preto; ao par: calçado para alumnas e alumnos e concerto do mesmo; em unidade: camas e bonets com galão amarello e as iniciaes— I. B. C.

Só serão apuradas as propostas que contiverem os artigos de accordo com o presente edital, em duplicata, sendo uma sellada, escriptas com tinta preta, tendo os preços por extenso e em algarismo, devendo os seus proponentes acharem-se presentes á abertura das referidas propostas ou represen-

tados por pessoas devidamente autorizadas. Também não serão apuradas as propostas que não vierem acompanhadas das respectivas amostras e do recibo do imposto de profissão. Para mais informações os Srs. proponentes poderão comparecer nesta secretaria nos dias úteis, das 10 horas da manhã às 3 da tarde.

Secretaria do Instituto Benjamin Constat, 22 de novembro de 1900.—Arthur D. E. de Barros, escripturario-archivista.

Hospicio Nacional de Alienados

FORNECIMENTO DE DIVERSOS ARTIGOS

Para conhecimento dos interessados faço publico que no dia 26 do corrente, á 1 hora da tarde, receber-se-hão na secretaria deste hospicio propostas que serão abertas e lidas em presença dos proponentes, para fornecimento, durante o 1º semestre do anno vindouro, de aletria, alhos, ameixas, azeitonas, biscoutos, colorão, cerveja nacional, cangica, cevadinha, chocolate, canella moída, ervilhas inteiras e partidas, fubá mimoso e grosso para animal, farello, goiabada, kerose, lingua secca, lombo do Minas, louro, lagosta, massa de tomate, marmellada, mortadella, peixe salgado, polvilho nacional e Remy, petit-pois, palitos, pimenta moída, phosphoros nacionaes, sagú, sardinhas, tapioca, fructas, carvão vegetal, ferragens e tintas, medicamentos e drogas.

As pessoas, que desejarem concorrer, deverão dirigir-se ao almoxarifado do Hospicio Nacional até a vespera daquelle dia, afim de lhes serem fornecidos os precisos esclarecimentos e os impressos para nelles mencionarem os preços dos artigos que pretenderem fornecer, depositando a caução precisa para garantia de assignatura do respectivo contracto.

Hospicio Nacional de Alienados, 23 de novembro de 1900.—Dr. Pedro Dias Carneiro, director.

Brigada Policial da Capital Federal

O conselho administrativo receberá propostas, no dia 28 do corrente, ás 11 horas da manhã, para fornecimento, durante o anno vindouro, das seguintes peças de fardamento:

Primeiro uniforme—Kepis com pennachos, alamares, fiadores e dragonas de retroz amarello, kepis com topos para cavallaria e infantaria, polainas de couro amarello, alamares de lã encarnada para corneteiros e platinas para cavallaria e infantaria; das tabeellas 1, 2 e 3, apitos com correntes de metal brnaco, botinas de bezerro, barbichos pretos de retroz e de lã, bornãos de linho, botas de couro da Russia, calças de panno mescla, de brim branco e pardo, tunicas de panno mescla, de brim branco e pardo, dolman de panno mescla, capas de brim branco e oleado para bonets, capotes e ponches de panno azul, bonets de panno mescla para praças e inferiores do estado menor, gravatas de couro envernizado, luvas de algodão e flo de escossia, distinctivos e platinas de metal amarello para inferiores do estado menor, emblemas e platinas de metal amarello para praças, camisolas de baeta azul e zuarte, camisas de algodão, calças de baeta e zuarte e gorros de baeta.

Ao requerimento que os Srs. concurrentes devem dirigir ao commando da brigada para serem admittidos á concorrência deverão juntar o bilhete de imposto relativo ao ultimo semestre, e até ás 3 horas da tarde do dia anterior ao da concorrência deverão depositar na contadoria da brigada, a quantia de 200\$000 para garantia de suas propostas, que serão em duplicatas, sendo uma sellada.

Os Srs. concurrentes apresentarão amostras dos artigos que propuzerem, e na

secretaria da brigada ou na assistencia do material poderão obter qualquer informação de que necessitem.

Quartel Central, 17 de novembro de 1900.—João Velho dos Santos, tenente-coronel graduado, assistente do material.

Brigada Policial da Capital Federal

O conselho administrativo receberá propostas, no dia 30 do corrente, para fornecimento, durante o 1º semestre do anno vindouro, dos seguintes artigos:

Hospital

Em kilos: araputa, biscoutos, bolachas, carne de vitella, geléas, de marmello, mão de vacca e de carneiro, marmellada, pão de ló torrado, rosas, sagú, tapioca e uvas; em unidades: bananas de S. Thomá, da terra, peras d'agua e limas; em peças: lavagem de roupa e concerto da mesma.

Rancho

Em kilos: temperos e verduras, lenha, queijo de Minas, goiabada de Campos; em rações (de duas): bananas e laranjas.

Forragem e ferragem

Em kilos: capim; em milheiro: cravos para ferraduras; em unidades: ferraduras para cavallos e muares.

Expediente

Em unidade: novellos de barbante, pães de lace, memorandos em branco, pesos de vidro, rezas de borraça, tympanos de metal, vidros de tinta para carimbo, pastas de oleado e obreias (em maços).

Ao requerimento que os Srs. concurrentes devem dirigir ao commando da brigada para serem admittidos á concorrência, deverão juntar o bilhete de imposto relativo ao ultimo semestre, e até ás 3 horas da tarde do dia anterior ao da concorrência, deverão depositar na Contadoria da brigada a quantia de 200\$, para garantia de suas propostas, que serão em duplicati, sendo uma sellada.

Quartel central, 25 de novembro de 1900.—João Velho dos Santos, tenente-coronel graduado, assistente do material.

Tribunal de Contas

Pelo presente edital são intimados os herdeiros de João Ambrozio Douto da Igreja, fiel de 2ª classe da armada, para que, no prazo de 30 dias a contar da publicação deste, alleguem o que for a bem de seu direito sobre a importancia de 10\$, em que importa o alcanoe verificado na tomada das contas do referido fiel, relativas ao periodo de 20 de novembro de 1893 a 8 de março de 1894, quando embarcado na canhoneira *Carioca*, e constituam procurador na sede deste tribunal, ou declarem o seu domicilio, para o fim de ser nelle notificados das decisões que forem proferidas.

Terceira Sub-Directoria do Tribunal de Contas, 13 de novembro de 1900.—José Maria da Silva Portinho, sub-director.

Directoria das Rendas Publicas

AFORAMENTO DE TERRENOS E MARINHAS EM NITHEROT

Tendo José Ramos Peña arrematado em hasta publica, dos bens de José Barbosa de Barros Moreira, os prédios á rua Barão de Mauá ns. 48, 48 A, 50, 52 e 54, á rua Barão do Amazonas ns. 2, 4 e 6 e as casas do becco com este nome, com entrada pelo prédio n. 52, de ns. 1, 2, 3, 4, 5, 7, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16 e 17 e as casas com entrada pelo prédio n. 6 á rua Barão do Amazonas de ns. 2, 3, 4, 5, 6, 8, 19 e 20, sendo que os 16 prédios com entrada pelo de n. 52, formam um só grupo e fazem parte dos de ns. 44 e 46 da rua do Barão do Mauá, segundo o lançamen-

to feito pela Camara Municipal, prédios estes edificados em terrenos de marinhas, como consta do inventario do referido José Barbosa de Barros Moreira; mas, não constando dos assentamentos do Thesouro e da Camara Municipal de Nitheroy, recebem-se nesta directoria reclamações sobre o aforamento ou propriedade dos mencionados terrenos, dentro do prazo de 30 dias contados da publicação deste edital, findo o qual, não havendo reclamações, seguirá seus termos o processo de aforamento dos mesmos terrenos a José Ramos Peña.

Directoria das Rendas Publicas, 9 de novembro de 1900.—A. F. Cardoso de Menezes Souza, director interino.

Caixa de Amortização

Por esta repartição se faz publico que, por despacho da junta administrativa da Caixa de Amortização, de 30 de outubro ultimo, foi prorogado, até 30 de junho de 1901, o prazo para o recolhimento, sem desconto, do notas do Governo e bilhetes da emissão bancaria em sua totalidade, e que passou a cargo do Governo, *ex-vi* do decreto n. 2.406, de 16 de dezembro de 1896, a saber:

Notas do Thesouro Federal:

50\$ da 7ª e 20\$ da 8ª.

Bilhetes dos Bancos:

Credito Popular do Brazil, Emissor do Norte, Estados Unidos do Brazil, Emissor da Bahia, Emissor do Pernambuco, Emissor do Sul, União de S. Paulo, Nacional do Brazil, Banco do Brazil, nova emissão, Republica dos Estados Unidos do Brazil e Republica do Brazil.

As notas do Governo, ora em substituição e todos os bilhetes bancarios, que não tiverem sido apresentados ao troco nesta Caixa ou nas repartições federaes, nos Estados, até ao fim do alludido prazo, incorrerão em desconto, na fórmula das disposições em vigor.

Caixa de Amortização, 20 de novembro de 1900.—O inspector, Sebastião Mariz Sarmento.

Recebedoria da Capital Federal

ASSISTENCIA A ALIENADOS

De ordem do Sr. director interino convido os senhores, abaixo mencionados, a virem satisfazer, nesta repartição e no prazo de 15 dias, os seus respectivos debitos relativos ás pensões de alienados, a saber:

A. Thum.
A. Villela & Comp.
Agostinho Ribeiro da Silva.
Alvaro Joaquim de Oliveira (Dr.).
Antonio Ferreira Maia.
Antonio de Salles Ferreira.
Antonio de Souza Pinto.
Antonio Teixeira de Siqueira.
Alfredo Carlos Mourão dos Santos.
Azevedo Costa.
Barão de Araujo Ferraz.
Barão de Macabú.
Belisario Augusto Soares de Souza (Dr.).
Carlos Rodrigues da Silva.
Carvalho, Costa & Comp.
Campos Castro & Comp.
Daniel Bordenave.
Eduardo da Costa Couto.
Elyseu Espinola & Comp.
Euclides Alves de Freitas.
Francisco Antonio Pessoa de Barros (Dr.).
Francisco G. do Moraes (Dr.).
Francisco Catão (Dr.).
Franz J. Wilberg.
Francisco José Esteves & Lima.
Feliciano José da Costa.
Fernandes Xavier & Comp.
Frias & Comp.

Galdino Fernandes Pinheiro.
 Horacio de Campos Irmão & Comp.
 João Bento do Pazo.
 João Cancio Ferreira da Silva.
 João Lopes dos Santos.
 João Manso & Pereira.
 João Maria Rosetti.
 João Rodrigues Paraizo.
 Joaquim Lopes de Almeida.
 Joaquim da Costa Marques & Comp.
 José Antonio Fortes.
 José Antonio Martins Lascasas.
 José Emilio Gonçalves de Lima (Dr.).
 José Furtado da Silva Leite.
 José Martiniano M. Sahnha.
 José Ribeiro de Almeida Santos (Dr.).
 Lafayette das Chagas Justiniano.
 Luiz de Aguiar & Pires.
 Luiz Gonzaga Alvares Borgeth.
 Lyra Junior & Comp.
 M. Maia.
 Maia Niemeyer.
 Manoel Hyppolito Simões da Costa.
 Manoel Villaga Araujo Veiga.
 Mareiano Gonçalves da Rocha (Dr.).
 Marcos Baratta & Comp.
 Martins Frazão & Canellas.
 Miranda Jordão & Comp.
 Ordem Terceira do Carmo.
 Ordem Terceira de S. Francisco de Paula.
 Ordem Terceira da Penitencia.
 Pinheiro Valle & Oliveira.
 Quartim Silveira & Comp.
 Regina Vianna de Carvalho.
 Rocha Vianna & Comp.
 Sebastião Ferreira Maia.
 Severo Candido Genaro.
 Souto Maior & Comp.
 Thomaz Costa.
 Taveira & Cardoso.
 Teixeira & Borges.
 Visconde de Cardoso da Silva.

Recebedoria da Capital Federal, 23 de novembro de 1900.— O sub-director, *Ricardo P. da Costa.*

Recebedoria da Capital Federal

IMPOSTO DE INDUSTRIAS E PROFISSOES
 Faço publico, para conhecimento dos interessados, que, de accordo com o art. 7º do regulamento que baixou com o decreto n. 2.792, de 11 de janeiro de 1898, esta repartição procederá, a partir do dia 1 de outubro proximo futuro, ao recebimento das collectas para a confecção do lançamento do imposto de industrias e profissões relativo ao exercicio de 1901.

Assim, pois, são os mesmos interessados convidados a apresentarem as suas declarações nesta Recebedoria e em duplicata até o dia 31 de dezembro do corrente anno, na conformidade do art. 9º do citado regulamento, sob pena de multa igual ao valor de um semestre do imposto (art. 31).

Recebedoria da Capital Federal, 29 de setembro de 1900.— O director interino, *José Ramos da Silva Junior.*

Caixa de Amortização

Por esta repartição se faz publico que a junta administrativa da Caixa de Amortização, em sessão de 3º de outubro ultimo, resolveu prorogar o prazo para o recolhimento sem desconto, até 31 de março de 1901, das notas dos valores de 500\$ da 5ª, 200\$ e 50\$ da 6ª e 20\$ da 7ª estampa, emitidas pelo Governo, devendo, portanto, os possuidores apresental-as ao troco para serem substituidas.

As notas dessa natureza, que não tiverem sido apresentadas ao troco nesta Caixa ou nas repartições federaes nos Estados, até o fim do alludido prazo, incorrerão em desconto na fórmula das disposições em vigor.

Capital Federal, 20 de novembro de 1900.— *Sebastião M. Sarmento.*

Alfandega do Rio de Janeiro

Pela inspectoría desta alfandega se faz publico, para conhecimento dos interessados, que foram descarregados para esta repartição os volumes abaixo mencionados, com signaes de avariás e de falta; devendo seus donos ou consignatarios apresentar-se no prazo de quinze dias para providenciar a respeito.

Vapor inglez *Magdalena*, procedente de Southampton, entrado em 14 de novembro de 1900—Manifesto n. 739.

Armazem n. 9—FBC—AB: 2 caixas ns. 4, 6, repregadas e avariadas.

FOC—F: 1 dita n. 111, idem, idem.

H: 10 ditas sem numero, idem, idem.

KC—B: 7 ditas idem, idem, idem.

Vapor allemão *Bellagio*, procedente de New-York, entrado em 15 de novembro de 1900—Manifesto n. 742.

Armazem n. 9—GCW—C: 2 ditas ns. 5, 6, idem, idem.

KFC: 5 ditas ns. 34, 36.41/43, idem, idem.

Vapor allemão *Petropolis*, procedente de Hamburgo entrado em 5 de novembro de 1900—Manifesto n. 713.

Despacho sobre agua—S: 2 caixas, sem numero, repregadas.

Armazem n. 4—FBC: 1 dita n. 1.919, idem.

ABC: 1 dita, n. 1.558, idem.

JCC: 1 dita n. 440, idem.

ESC: 1 dita n. 722, avariada.

JCC: 1 dita n. 439, repregada.

CSC: 1 dita n. 8.361, idem.

CPC: 1 dita n. 4.831, idem.

S: 1 dita n. 3.234, idem.

APC: 1 dita n. 311, idem.

SW: 1 dita n. 2.822, idem.

Vapor inglez *Horrox*, procedente de Antuerpia, entrado em 15 de novembro de 1900—Manifesto n. 744.

Armazem n. 3—A: 1 caixa: n. 8.656, repregada e avariada.

Armazem n. 3—CW: 1 caixa n. 919, repregada e avariada.

C: 3 ditas ns. 79, 81 e 82, idem.

TA—FSC—CL: 3 ditas ns. 821, 819 e 824, idem.

FBC: 1 dita n. 1.017, idem.

D—JPC—G: 1 dita n. 2.308, idem.

PC—M: 1 dita n. 4.987, idem.

PC: 1 dita n. 1.693, avariada.

SMC—RBC: 1 dita n. 3.091, repregada.

Armazem n. 1—J—R—C—C: 1 dita n. 115, repregada.

N da B: 1 dita n. 2, idem.

Vapor allemão *Petropolis*, procedente de Hamburgo e entrado em 5 de novembro de 1900.—Manifesto n. 713.

Armazem n. 4—S: 1 caixa n. 2.398, repregada.

MM: 1 dita n. 37, avariada.

CSC: 1 dita n. 8.357, repregada.

JDC: 1 dita n. 2, idem.

H: 1 dita n. 2, idem.

FMF: 1 dita n. 1, idem.

GSS: 1 dita n. 7.050, idem.

CSC: 1 dita n. 12, idem.

B—42—C—C: 1 dita n. 113, idem.

Despacho sobre agua—S: 1 dita sem numero, idem.

Armazem n. 4—MR: 1 dita n. 953, idem.

Armazem da Estiva—FMC: 1 dita n. 1.469, idem.

Armazem n. 4—FMF: 1 dita n. 8.348 idem.

ALSF: 3 ditas ns. 8.355, 8.354—5, idem.

FMC—PH: 1 dita n. 1.916, idem,

CSC: 1 dita n. 8.359, idem.

W: 1 dita n. 5.876, idem.

H: 2 ditas ns. 1 e 3, idem.

A—S—22—C: 1 dita n. 7.008, idem.

GB: 1 dita n. 211, idem.

ALST: 1 dita n. 4, idem.

Despacho sobre agua—C: 1 dita n. 2, idem.

Vapor inglez *Holbein*, procedente de Liverpool, entrado em 7 de novembro de 1900.

—Manifesto n. 527.

Armazem n. 8—J—W—L: 1 caixa n. 6, repregada.

Vapor allemão *Bahia*, procedente de Hamburgo, entrado em 12 de novembro de 1900.—Manifesto n. 734.

Armazem n. 14—AC: 1 caixa n. 8.403, avariada.

AVC: 1 barrica n. 10.047/4, repregada.

Bragança: 2 ditas ns. 3.304 e 3.305, avariadas.

BAC: 6 ditas sem numero, repregadas.

CCC: 3 ditas ns. 4, 6 e 11, idem.

Idem: 1 dita n. 20, idem.

CPC: 1 dita n. 2.191, idem.

RMC: 1 dita n. 19.035, avariada.

S33: 1 dita n. 62.630, idem.

L—F—63—C: 1 dita n. 1.893, repregada.

89: 1 dita n. 1.870, idem.

BAC: 2 ditas sem numero, idem.

C&J: 2 ditas ns. 8.523 e 8.524, idem.

FSFC: 5 ditas ns. 1/4 e 6, idem.

FMC—EM: 1 dita n. 735, idem.

Idem—PH: 1 dita n. 2.173, idem.

IHT: 1 dita n. 863, idem.

Vapor nacional *Aymoré*, procedente de Porto Alegre, entrado em 16 de novembro de 1900.—Manifesto n. 759.

Armazem n. 6—L—E—O—A: 1 caixa n. 1.617, repregada e avariada.

Vapor inglez *Magdalena*, procedente de Southampton, entrado em 14 de novembro de 1900—Manifesto n. 739.

Armazem n. 9—E—M—L—C: 2 caixas, ns. 1.858, 1860, repregadas e avariadas.

FBC—D: 1 dita n. 2.192, idem.

PMC—IB: 2 ditas n. 5, 10, idem.

GC: 1 dita n. 3.762, idem.

FMB: 1 dita n. 59, idem.

GFC 3 ditas ns. 403, 411/12, idem.

GW: 1 dita n. 255, idem.

H: 2 ditas, ns. 434, 498, idem.

HG: 2 ditas ns. 6.899, 6.893, idem.

JCYM: 1 dita n. 327, idem.

AAS: 2 ditas ns. 217, 220, idem.

A—F: 1 dita n. 150, idem.

FM: 2 ditas sem numero, idem.

CMC: 2 ditas ns. 296 e 295, idem idem.

Idem: 2 ditas ns. 390 e 395, idem idem.

CPC: 1 dita n. 5.497, idem idem.

C. Colombo: 1 dita n. 793, idem idem.

Drogaria Berrini: 1 dita n. 1.423, idem idem.

Dr. L. Faria: 1 dita n. 1, idem idem.

EA—C: 2 ditas ns. 4.009 e 4.020, idem idem.

Idem: 2 ditas ns. 4.030 e 4.034, idem idem.

Idem: 2 ditas ns. 4.036 e 4.013, idem idem.

Vapor inglez *Ugndel*, procedente de Southampton, entrado em 20 de novembro de 1900.—Manifesto n. 745.

Trapiche Dias da Cruz—G—W—C: 1 barril n. 562, com falta e vasando.

CAF: 1 dito n. 1.003, idem idem.

Vapor inglez *Magdalena*, procedente de Southampton, entrado em 14 de novembro de 1900.—Manifesto n. 739.

Armazem n. 9—R—SM—W: 2 caixas ns. 3.929 e 3.930, repregadas e avariadas.

42: 11 ditas sem numero, idem, idem.

TB: 1 dita n. 740, idem, idem.

E—K—236: 1 dita n. 36, idem, idem.

NSRC: 1 dita n. 1.421, idem, idem.

VCC: 1 dita n. 1.234, idem, idem.

MON: 1 dita n. 5, idem, idem.

PAC: 1 dita n. 2.116, idem, idem.

PC—H—S: 2 ditas ns. 119 e 120, idem, idem.

Idem: 3 ditas ns. 115, 117 e 118, idem,

PGB: 1 dita n. 55, idem, idem.

QMB: 1 dita n. 7.290, idem, idem.

RSSC—D: 1 dita n. 5.078, idem, idem.

SM—HB: 3 ditas ns. 420, 422/23, idem, idem.

SPC: 1 dita n. 15, idem, idem.

KC—B: 2 ditas ns. 478 e 702, idem, idem.

Idem: 2 ditas ns. 483 e 706, idem, idem.

Idem: 2 ditas ns. 751 e 712, idem, idem.

L: 1 dita sem numero, idem, idem.

MC: 1 dita n. 6.441, idem, idem.

M—C—&—C: 2 ditas ns. 4.095/96, idem, idem.

Idem: 1 dita n. 486, idem, idem.
MT: 1 dita n. 3.415, idem, idem.
MN—H: 1 dita n. 185, idem, idem.

Alfandega do Rio de Janeiro, 22 de novembro de 1900.—Pelo inspector, *Francisco Manoel Fernandes*, ajudante.

Dia 24

Vapor inglez *Horrox*, procedente de Antuerpia, entrado em 15 de novembro de 1900.—Manifesto n. 744.

Armazem n. 3—CM—S: 1 caixa n. 7.774, avariada.

JAA: 1 dita n. 5.130, idem.
JGAŞ: 1 dita sem numero, idem.
Rogers: 1 dita idem, repregada.
MFB: 1 dita n. 252, idem.
SNC: 1 dita n. 7, avariada.
E—S: 1 barrica n. 2.989, idem.
JRS: 1 caixa n. 377, idem.

Vapor inglez *Andel*, procedente de Manchester, entrado em 17 de novembro de 1900.—Manifesto n. 745.

Armazem n. 1—640: 1 caixa n. 42, repregada.

W: 1 dita n. 5.610, idem.
Cabral: 1 dita sem numero, quebrada.
Diz: 1 dita n. 8.182, repregada.
ESC: 2 ditas ns. 1.710 e 1.709, idem.
Idem: 1 fardo n. 1.704, roto.
FSC: 1 caixa n. 796, repregada.
EMC: 1 dita n. 3.009, avariada.

F—C—&—C: 2 ditas ns. 1.253 e 1.254, repregadas.

J—BF: 2 ditas ns. 730 e 737, repregadas e avariadas.

QC: 1 dita n. 268, repregada.
QJ: 1 dita n. 1.032, idem.

Vapor allemão *Petropolis*, procedente de Hamburgo, entrado em 5 de novembro de 1900.—Manifesto n. 713.

Armazem n. 4—CPC: 1 caixa n. 5.387, avariada.

JCC: 1 dita n. 1.448, idem, idem.
S: 1 dita n. 3.433, repregada.
ALST: 2 ditas ns. 2 e 8.350, idem.
W: 1 dita n. 3.756, avariada e repregada.
CSC: 1 dita n. 8.356, repregada.
V—C—21—WW: 1 dita n. 9.665 B, idem.
LM: 1 dita n. 7.026, idem.
AQ: 1 dita n. 1.894, idem.
Idem—AL: 1 dita n. 705, idem.
AXS—EQ: 1 dita n. 110, idem.

Vapor allemão *Bahia*, procedente de Hamburgo, entrado em 12 de novembro de 1900.—Manifesto n. 734.

Armazem n. 14—JRSC—ST: 1 caixa n. 5.013, repregada.

JBC: 1 dita n. 1.215, idem.
JISA: 1 dita n. 1, idem.

LH—ASC: 1 dita n. 1.895, repregada e avariada.

MVC—D: 1 dita n. 17.758, vasando.
Idem: 1 dita n. 17.761, avariada.
MC: 1 dita n. 19.212, vasando.
MBS: 1 dita n. 3, repregada.
Idem: 1 dita sem numero, idem.
RJ: 1 dita n. 1.252, idem.

Vapor inglez *Horrox*, procedente de Liverpool, entrado em 15 de novembro de 1900.—Manifesto n. 744.

Despacho sobre agua—HMC: 1 caixa n. 4.814, repregada.

Idem: 1 dita n. 4.792, idem.
Idem: 1 dita n. 4.811, idem.

Armazem n. 3—CC2: 2 ditas ns. 6 e 23, idem.

Vapor allemão *Bellagio*, procedente de Nova York, entrado em 15 de novembro de 1900.—Manifesto n. 742.

Armazem n. 9—FJC: 2 caixas ns. 39 e 141, repregadas.

KFC: 2 ditas ns. 35 e 61, idem.

Idem: 3 ditas ns. 48, 31 e 60, idem.

Idem: 2 ditas ns. 46 e 53, idem.

Vapor inglez *Horrox*, procedente de Antuerpia, entrado em 15 de novembro de 1900.—Manifesto n. 744.

Armazem n. 3—A: 1 caixa n. 8.574, repregada.

PC—Z: 1 dita n. 1.704, avariada.

SMC—RBC: 1 dita n. 1.084, repregada.

Idem: 1 dita n. 3.099, idem.

Idem: 1 dita n. 3.100, idem.

Vapor allemão *Amazonas*, procedente de Hamburgo, entrado em 17 de novembro de 1900.—Manifesto n. 747.

Armazem das Amostras—Roberto Boyet: 1 pacote, sem numero, roto.

Vapor allemão *Petropolis*, procedente de Hamburgo, entrado em 5 de novembro de 1900.—Manifesto n. 713.

Despacho sobre agua—TC: 1 caixa n. 1, repregada.

Armazem n. 6—LCC: 2 ditas ns. 8.406/7, avariadas.

Despacho sobre agua—S: 1 dita n. 36, repregada.

C—R: 1 dita sem numero, idem.

TBC—W: 1 dita n. 1.429, idem.

C—M—C: 1 dita n. 153, idem.

Idem: 1 dita ns 156, idem.

Vapor allemão *Amazonas*, procedente de Hamburgo, entrado em 19 de novembro de 1900.—Manifesto n. 747.

Despacho sobre agua—SC: 4 caixas numeros 2, 3, 5 e 10, repregadas.

Idem: 1 dita sem numero, idem.

Idem: 4 ditas idem, idem.

Idem: 3 ditas idem, idem.

Idem: 2 ditas idem, idem.

Armazem n. 10—L—F—65—C: 2 ditas ns. 1.805 e 1.806, idem.

Armazem n. 10—52: 1 caixa n. 6.288, repregada.

Idem: 1 dita n. 5.782, idem.

ATQ: 2 ditas ns. 10 e 11, idem.

FSC—K: 1 dita n. 8.335, idem.

Idem: 1 dita n. 8.343, idem.

AXS—EQ: 1 dita n. 98, idem.

Idem: 1 dita n. 105, idem.

L—65F: 1 dita n. 1.804, idem.

Idem: 1 dita n. 1.807, idem.

52: 1 dita n. 6.286, idem.

PTC: 2 caixas ns. 2.884/85, idem.

JGH: 2 ditas ns. 3.894/95, idem.

W: 2 ditas ns. 5.782 e 5.936, idem.

PGC: 1 dita n. 12, idem.

Armazem n. 9—Dia: 1 dita n. 1.636, idem.

FP: 1 dita n. 332, idem.

CFB: 1 dita n. 36, idem.

Levy Irmãos & Comp.: 3 cestos ns. 1, 2 e 3, abertos.

Idem: 3 ditas ns. 4, 5 e 6, idem.

SH: 1 caixa d. 8.212, repregada.

Armazem n. 10—FP: 2 ditas ns. 50 e 51, idem.

Idem: 1 dita n. 8.332, idem.

BM: 1 dita n. 1.606, idem.

FC: 1 dita n. 7.840, idem.

JCC: 1 dita n. 1.386, idem.

Armazem da Estiva—ALR—A: 26 ditas sem numero, repregadas e avariadas.

Idem 4 ditas idem, idem idem.

Idem: 2 ditas idem, idem idem.

Vapor inglez *Twickerhan*, procedente de Rangoon, entrado em 13 de novembro de 1900.—Manifesto n. 735.

Trapiche Reis—(8): 500 saccos sem numero, com falta.

Idem: 60 ditos idem, idem.

Idem: 4 ditos idem, idem.

Vapor inglez *Handel*, procedente de Londres, entrado em 11 de novembro de 1900.—Manifesto n. 745.

Trapiche Dias da Cruz—CGC: 1 barrica n. 5, repregada.

Vapor inglez *Bellagio*, procedente de Hamburgo, entrado em 16 de novembro de 1900.—Manifesto n. 742.

Trapiche Carvalhaes—BM: 100 caixas sem numero, vasando.

Idem: 50 ditas, idem.

FFC: 50 ditas idem, idem.

Vapor allemão *Bahia*, procedente de Hamburgo, entrado em 12 de novembro de 1900.—Manifesto n. 734.

Trapiche Carvalhaes—BPC: 1 caixa sem numero, avariada.

AISF: 1 dita idem, idem.

CSC: 1 dita idem, idem.

Vapor allemão *Mendosa*, procedente de Hamburgo, entrado em 31 de outubro de 1900.—Manifesto n. 707.

Trapiche Carvalhaes—Ared: 1 caixa sem numero, avariada.

Vapor allemão *Petropolis*, procedente de Hamburgo, entrado em 5 de novembro de 1900.—Manifesto n. 734.

Trapiche Carvalhaes—CFC: 2 barricas sem numero, avariadas.

Idem: 5 ditas idem, idem.

Dr. T. P.: 1 caixa n. 1.239, idem.

Boheme: 10 botijões ns. 1/10, idem.

Idem: 10 ditos ns. 201/210, idem.

Idem: 20 ditos ns. 401/420, idem.

Alfandega do Rio de Janeiro, 24 de novembro de 1900.—Pelo inspector, *Francisco Manoel Fernandes*, ajudante.

Intendencia Geral da Guerra

ASSIGNATURA DE CONTRACTO

Os Srs. Gonçalves Castro & Comp. são convidados a comparecer na 1ª secção desta repartição afim de assignarem o contracto do artigo que lhes foi accetado em sessão do conselho de compras de 31 de outubro findo, na intelligencia de que incorrerão na multa de 5% si deixarem de o fazer até o dia 26 do corrente.

Primeira secção da Intendencia Geral da Guerra, em 22 de novembro de 1900.—Tenente-coronel *Manoel Ferreira Neves Junior*.

Intendencia Geral da Guerra

ARTIGOS PARA LUZES, CARVÃO DE PEDRA, COURO E ARTIGOS SEMELHANTES

A commissão de compras desta repartição recebe propostas, no dia 29 do corrente, até ás 11 1/2 horas da manhã, para o fornecimento dos artigos acima mencionados, durante o primeiro semestre do anno proximo vindouro.

As pessoas que pretenderem contractar esses fornecimentos queirãem procurar os respectivos impressos na primeira secção desta intendencia, onde deverão previamente apresentar suas habilitações, na forma do regulamento e mais ordens em vigor, e bem assim o documento de caução de 1:000\$, feita na Contadoria Geral da Guerra.

Provine-se que as propostas devem ser em duplicata, escriptas com tinta preta, sem rasuras e assignadas pelos proprios proponentes, que deverão comparecer ou fazerem-se representar legalmente na occasião da sessão, devendo nas referidas propostas fazer a declaração de se sujeitarem a multa de 5%, caso recusom assignar o respectivo contracto.

Primeira secção da Intendencia Geral da Guerra, 24 de novembro de 1900.—Tenente-coronel *Manoel Ferreira Neves Junior*.

EDITAL

Para que chegue ao conhecimento dos interessados e de ordem do Sr. general Intendente, previne-se que, por aviso do Ministerio da Guerra de 19 do corrente, de accordo com a clausula 5ª do edital publicado por esta repartição em 3 de março deste anno, foi prorogado o prazo para o recebimento das propostas para a escolha de uma polvora sem fumaça até 11 de fevereiro de 1901.

Primeira secção da Intendencia Geral da Guerra, 21 de novembro de 1900.—Tenente-coronel *Manoel Ferreira Neves Junior*.

Hospital Central do Exército (morro do Castello)

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE GENEROS ALIMENTICIOS E OUTROS ARTIGOS A ESTE HOSPITAL, DURANTE O 1º SEMESTRE DE 1901

De ordem do Sr. tenente-coronel Dr. presidente do conselho economico deste hospital, faço publico que, a 29 do corrente mez, ás 11 horas da manhã, serão recebidas no Hospital Central do Exército, propostas para o fornecimento, durante o 1º semestre de 1901, dos generos alimenticios de primeira qualidade e outros artigos abaixo especificados, os quaes serão entregues neste estabelecimento, por conta dos fornecedores, a saber:

Em kilo, peso liquido: arroz de Iguape, araruta, assucar refinado de primeira qualidade, banha americana (em barril), batata inglesa, biscoitos de araruta, bolachinhas americanas, chá verde da India, dito preto, café em pó, carne de vacca, dita de carneiro, goiabada de Camp's, marmelada nacional, manteiga Demagny, Rio Claro e G. Enkel, macarrão nacional, matte em folha, pão de 140 grámmas, verduras e temperos, chocolate, peixe fresco, sabão commum, velas de composição, marca «Brazileira», sal, geléa de marmellos e de musgo, pão de ló torrado, polvilho e sagú.

Em litro: leite de vacca, farinha fina de Magé e vinagre.

Em garrafa: vinho do Porto (Villar d'Allen) e generoso.

Em unidade: gallinhas, frangos, ovos, bananas de S. Thomé, limões azedos, lenha, em achas de tres kilos, vassouras de piassava, grandes e pequenas, tijolos de arear e phosphoro marca «Olho». Lavagem e concerto de roupa, por peça, sem distincção de qualidade.

Póde concorrer qualquer negociante, independente de ser matriculado, cumprindo, porém, que os pretendentes se habilitem até meio-dia do 28 do corrente mez, na fórma dos arts. 31 e paragraphos e 34 do regulamento approved por decreto n. 2.213, de 9 de janeiro de 1896, e publicado a 21 do mesmo mez e anno, devendo os concurrentes receber até aquelle dia e hora (28), na secretaria deste hospital (morro do Castello), as relações impressas dos generos e artigos necessarios para as propostas, que deverão ser em duplicata, sendo uma sellada e ambas assignadas e apresentadas perante o conselho, em envolvero fechado, no dia e hora acima designados, pelos proprios ou por prepostos, devidamente habilitados.

Para garantia da assignatura dos contractos, os concurrentes farão, anticipadamente, uma caução de 5 % calculada sobre a importancia provavel dos generos a fornecer durante o semestre, perdendo tais cações os concurrentes preferidos que não comparecerem para firmar os respectivos contractos.

Os fornecedores ficarão sujeitos, de accordo com os arts. 29 e 33 do regulamento citado, ás multas de 25 ou 50 % nos casos de infracções estipuladas nas propostas impressas e obrigam-se a fornecer a dinheiro, pelos preços do contracto, aos officiaes e empregados deste estabelecimento.

Na secretaria deste hospital, nos dias uteis, das 7 horas da manhã á 1 da tarde, dar-se-hão quaesquer informações de que carecerem os pretendentes á concorrência (vide *Jornal do Commercio*, nos dias 23, 25 e 27 e 29.)

Hospital Central do Exército, 21 de novembro de 1900.—O secretario, major honorario José Antonio de Freitas Amara

Fabrica de Polvora da Estrella

O conselho economico deste estabelecimento contracta o fornecimento de generos, forragem e ferragem para o 1º semestre do anno proximo futuro, sendo todos os artigos de 1ª qualidade e postos na estação da Raiz da Serra da Estrada de Ferro Leopoldina por conta dos fornecedores, a saber:

Em kilos: arroz de Iguape, araruta, assucar refinado de 1ª, 2ª e 3ª qualidades, bacalhau, banha de porco nacional, batatas de Lisboa, biscoitos de araruta, bolachinhas americanas, chá Hysson e preto, café em grão e em pó, carne secca, dita verde, dita de porco, goiabada de Campos, manteiga Demagny, Bretel e nacional, lombo de porco, massas estrangeiras e nacionais para sopa, dita de tomates, marmelada nacional, pão, pimenta do Reino em pó, sabão, toucinho americano, queijo de Minas, alfafa, farello e milho.

Em litros: azeite doce de lata e de garrafa, vinagre tinto de Lisboa, vinho branco e tinto, dito do Porto, sal commum, feijão preto e farinha fina.

Em lata: kerozene.

Em cento: cebolas e alhos.

Em garrafas: vinho do Porto Tres Coróas e Villar d'Alom.

Em unidades: frangos, gallinhas e ovos.

Em rações: fructas, temperos e verduras.

Por duzia: ferraduras para animaes.

Por milheiro: cravos para ferrar.

Os proponentes apresentarão suas propostas em duplicata, sendo uma sellada e em carta fechada, no dia 3 de dezembro futuro, ás 11 1/2 horas da manhã, quando serão abertas, de accordo com o art. 27 e 28 do Regulamento approved por decreto n. 2.213, de 9 de janeiro de 1896, devendo os mesmos proponentes (que não precisam ser negociantes matriculados), se habilitar previamente, exhibindo os documentos de que trata o art. 31 e seus §§ 1º e 2º.

As propostas devem conter a declaração expressa de sujeitarem-se os proponentes, que forem preferidos, ás condições dos arts. 29, 32 e 33 do mesmo Regulamento.

Raiz da Serra de Petropolis, 22 de novembro de 1900.—M. Gomes Machado, amanuense interino.

Collegio Militar

De ordem do Sr. coronel commandante e presidente do conselho economico deste collegio, contracta-se com quem melhores vantagens offerreer, no dia 7 de dezembro, ás 12 horas da manhã, a lavagem e engomado das roupas dos alumnos, inclusive coquetos, collocação de botões, e tambem da copa, durante o 1º semestre do anno proximo vindouro:

Avental, bernal, barraca de duas praças, dita de quatro praças, camisa, dita de lã, camiseta, calça branca, dita parda, ceroula, colcha branca, dita de chita, dolman de brim, fronha, gorro, guardanapos, lenço, lençol, luvas brancas de algodão, meias (pares), polainas de brim (pares), toalha de mesa, dita de banho, dita de rosto, dita de pratos e sacco de algodão.

Os Srs. concurrentes deverão dirigir suas propostas em cartas fechadas e em duplicata no dia acima mencionado, em que serão abertas e julgadas pelo conselho economico, na presença dos mesmos.

Cada proponente fará, na apresentação de sua proposta, a caução de 100\$ para garantia da assignatura do contracto.

Os Srs. concurrentes declararão ainda em suas propostas sujeitarem-se ás condições dos arts. 29 e 31 e seus §§ 1º e 2º e art. 33

do regulamento para o serviço do fornecimento do exercito, approved por decreto n. 2.213, de 9 de janeiro de 1896, publicado no *Diario Official* de 16 do mesmo mez.

O mesmo Sr. coronel commandante e presidente do conselho manda declarar que, conforme dispõe o art. 34 do regulamento citado, não é necessario ser negociante matriculado para poder concorrer ao fornecimento.

Secretaria do Collegio Militar, 23 de novembro de 1900.—Tenente *Edgardo Eurico Dacon*, sub-secretario.

Collegio Militar

De ordem do Sr. coronel commandante e presidente do conselho economico deste collegio, contracta-se com quem melhores vantagens offerreer, no dia 5 do proximo mez, ao meio dia, o fornecimento de enxoval e fardamento para os alumnos durante o proximo anno de 1901, a saber:

Almofadas de paina com capa de-linho, 50; blusas de brim pardo com divisa de cadarço preto para alumnos officiaes, e de panno garance para os graduados, 1.350; botinas de couro preto (pares), 1.350; ditas de couro amarello (pares), 1.800; calças de brim pardo, 1.350; ditas de brim branco, 900; calções para banho, 300; calças de panno garance, 450; camisas de gomma com collarinho (duzias), 300; camisolas de morim para dormir, 900; capotes de panno, 100; ceroulas de cratone (duzias), 150; chinellos de couro branco (pares), 300; cobertoras de lã encarnada, 50; colchas brancas com franja e sem franja, 600; colchão de crina vegetal, 50; concerto de calçado (consistindo na collocação de meias solas e remonte), dolmans de panno marron com platina e divisas de cordão dourado para os alumnos officiaes e de galão para os graduados, 450; escovas para dente, 600; fronhas lisas de linho, 1.200; gorros de brim pardo com cinto garance, 900; gravatas de gorgorão, 900; guardanapos, 1.350; kopis de panno marron com emblema, 450; lençoles de cratone, 1.200; lenços brancos (duzias), 300; meias cruas (duzias), 300; pentes de alisar, 300; ditos finos, 300; tesouras para unhas, 300; toalhas felpudas para rosto, 1.200; toalhas felpudas para banho, 600; escovas para roupa, 6; ditas para botina, 24; graxa de lustro (latas), 150; tinta de marcar roupa (vidros), 150.

Os interessados deverão apresentar suas propostas em carta fechada e em duplicata ao dito conselho, no dia acima designado, assignadas, selladas e com declaração dos ultimos preços de cada artigo e de accordo com as amostras escolhidas.

Cada proponente fará, na apresentação de sua proposta, a caução de 100\$ para garantia da assignatura do contracto.

Os mesmos interessados deverão, caso sejam acceitas suas propostas, depositar como garantia da execução do contracto 5 % sobre a importancia dos artigos a fornecer durante o anno.

O pagamento das contas dos alumnos gratuitos será feito no Thesouro Federal.

Secretaria do Collegio Militar, 23 de novembro de 1900.—Tenente *Edgardo Eurico Dacon*, sub-secretario.

38º Batalhão de Infantaria

FORNECIMENTO DE VIVERES, FORRAGENS, FERRAGENS E DE ARTIGOS PARA ASSEIO

De ordem do Sr. tenente-coronel commandante, convidado os Srs. commerciantes que desejarem contractar o fornecimento do 38º batalhão, durante o primeiro semestre de 1901, para, perante a reunião do conselho economico, que terá logar a 28 do corrente, á 1 hora da tarde, no quartel do mesmo batalhão, apresentarem suas propostas, em

dupla via, sendo uma sellada, cujo fornecimento compor-se-ha dos seguintes generos:

Viveres

Por kilogramma: arroz nacional, assucar de 1^a, 2^a e 3^a, bacalhão, batatas inglezas, banha nacional (Alves), café em grão typo 7, carne secca de vacca, carne fresca de vacca e de porco, café moído superior, goiabada de Campos ou de Pernambuco, manteiga Lepelletier e nacional (Engelk ou Busch), massa para sopa (nacional e estrangeira), pão, queijo e toucinho de Minas.

Por litro: azoite doce de Lisboa, aguardente, farinha fina de Magé, feijão preto, sal commum, vinagre branco e tinto e vinho virgem.

Por unidade: lonha, acha de um metro, com 3 kilos cada uma; ração, de verduras e temperos e sobremesas (duas laranjas ou duas bananas.)

Forragens

Por kilogramma: alfafa, capim, farello e milho.

Ferragens

Ferraduras para cavallo e com rompão para muar.

Asseio

Sabão virgem e commum, kilogramma pomada para limpar motaes, lata; tijolo de arear, um; vassoura de piassava, grande e pequena e de palha, systema americano, numerada, uma.

Os generos deverão ser de primeira qualidade.

As propostas deverão conter a declaração expressa de cautionar o proponente 5 % da importancia provavel dos viveres a fornecer durante o semestre e sujeitar-se a uma multa do valor dessa importancia, si deixar de comparecer para assignar o respectivo contracto, dentro de tres dias depois de avisado.

As clausulas para o regimen dos fornecedores acham-se na secretaria do corpo.

Quartel em Nitheroy, 19 de novembro de 1900.—*Emygdio Barbosa Lima*, alferes-secretario.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas

Directoria Geral de Obras e Viação

EDITAL

Alterando a clausula n. 1 e o prazo para recebimento de propostas para construção de obras no porto de Pernambuco, de que trata o edital abaixo, de 24 de julho de 1900

De ordem do Sr. ministro se faz publico que o edital chamando concorrência para execução das obras de carga, descarga, abrigo e guarda de mercadorias no porto do Recife, adeante publicado, fica alterado nos dous pontos seguintes, a saber:

O n.º I da clausula I fica substituido pelo seguinte:

1) Um caes para atracação de navios de 8,0^m de calado em aguas minimas entre o angulo do caes actual fronteiro ao oitão do edificio da Associação Commercial (secção mais estreita do canal) e um ponto fronteiro ao extremo septentrional do caes do Norte e distante 40 metros desse extremo.

O primeiro periodo da ultima parte do edital fica substituido pelo seguinte:

As propostas serão apresentadas em cartas fechadas e lacradas, até 1 hora da tarde do dia 28 de fevereiro de 1901, nesta directoria geral.

Directoria Geral de Obras e Viação, 29 de outubro de 1900.—*C. Cesar de Campos*.

DIRECTORIA GERAL DE OBRAS E VIAÇÃO

Concurrencia para a construção de obras para carga, descarga, guarda e armazenagem de mercadorias no porto do Recife, Estado de Pernambuco

De ordem do Sr. ministro se faz publico que o Governo Federal recebe propostas para a construção de obras para carga, descarga, abrigo e guarda de mercadorias no porto do Recife, mediante concessão, na forma da lei n.º 1.746, de 13 de outubro de 1869, sob as condições seguintes:

I

O concessionario ou a empresa que organizar obriga-se a executar, á sua custa, as seguintes obras para carga, descarga, abrigo e guarda de mercadorias no porto do Recife:

1) um caes para atracação em 7,0^m de profundidade livre em aguas minimas, entre o angulo do caes actual fronteiro ao oitão do edificio da Associação Commercial (secção mais estreita do canal) e um ponto fronteiro ao extremo septentrional do caes do Norte e distante 40 metros deste extremo;

2) aterro da área comprehendida entre este caes e o littoral actual, inclusive as docas e as carreiras do extincto Arsenal de Marinha, devendo o mesmo ser feito com material proveniente da dragagem feita pela commissão de melhoramentos do porto, cujo transporte e emprego ficarão a cargo do concessionario;

3) estabelecimento de guindastes hydraulicos ou electricos, conforme for julgado conveniente;

4) construção dos armazens necessarios ao abrigo e guarda das mercadorias;

5) estabelecimento, ao longo do caes, de vias ferreas ligadas á Estrada de Ferro do Limoeiro e outras, mediante accordo com as respectivas companhias;

6) alargamento da rua existente ao longo do actual caes do Norte, que ficará com 20 metros de largura e prolongamento da mesma até a Lingueta, sendo concedida gratuitamente pelo Governo a faixa de terreno do extincto Arsenal de Marinha que for para isto necessaria, e construido pelo concessionario, á sua custa, o muro destinado a isolar a dita rua do resto dos terrenos do arsenal;

7) calçamento a parallelepipedos de toda a área aterrada não occupada pelos armazens e outras construcções do caes, inclusive a rua projectada, e as docas e carreiras do arsenal;

8) construção de escadas de cantaria para uso de passageiros e bagagens, no trecho do caes correspondente á praça da Lingueta, a qual ficará reservada para este serviço;

9) collocação de arganços, postes e outros accessorios necessarios á amarração e manobra dos navios que se utilizarem do caes;

10) prolongamento das galerias de aguas pluvias até a face do novo caes e drenagem dos terrenos aterrados, inclusive os do Arsenal de Marinha.

A muralha do caes será construida de accordo com o typo proposto pelo engenheiro A. Lisboa, ou outro equivalente em duração e estabilidade.

Os armazens terão esqueleto de ferro, paredes de tijolo e tecto de ferro rugado com forro interno de madeira.

II

Dentro do prazo de seis mezes, contados da data do contracto, o concessionario submeterá á approvação do Governo o plano definitivo e orçamento das obras, constantes dos seguintes desenhos e documentos:

1) planta geral das obras, indicando o traçado da muralha do caes, a rua projectada, a parte do caes destinada ao uso livre de passageiros e bagagens, e a que é reservada ao serviço exclusivo da empresa, com a posição dos armazens, das casas das machinas para produção da força hydraulica ou eléctrica, das vias-ferreas, dos encanamentos das aguas pluvias, etc.;

2) typo da muralha do caes com os traçados das curvas de pressões;

3) secção longitudinal do terreno sobre que tem de assentar a muralha, deduzida de perfurações feitas segundo o alinhamento da dita muralha, com indicações sobre a espessura, natureza e resistencia de suas camadas;

4) secções transversaes de excavações e aterros a executar, com os calculos do volume do respectivo aterro;

5) planta, elevação e secções da casa das machinas para produção da força hydraulica ou electrica, e relação especificada de taes machinas com todos os accessorios;

6) typo dos guindastes a empregar;

7) plantas, elevações e secções dos armazens com as respectivas vias-ferreas, desvios e giradores, e relação dos vagonetes, guindastes, etc., com os respectivos typos;

8) secções das galerias de aguas pluvias e relação dos encanamentos, ralcs, syphões, etc., a empregar, com as respectivas dimensões e especificação do material de que são construidos;

9) especificações ou descrições minuciosas das diferentes construcções e dos materiais que tem de ser nella empregados;

10) preços das diversas especies de obras que entram na formação da muralha do caes e das demais construcções com as respectivas demonstrações, inclusive a porcentagem para beneficio de empreiteiros;

11) orçamentos parciaes das diferentes construcções (muralha do caes, aterro, calçamento, armazens, etc.), com os respectivos eventuaes; e orçamento total das despesas da empresa, comprehendidos os juros do capital nella empregado durante o prazo de construção e despesas de fiscalização e outras.

Serão considerados approvados esses planos e orçamentos si até quatro mezes depois de apresentados ao engenheiro fiscal junto ás obras, o Governo não houver proferido qualquer decisão sobre elles, constituindo isso vantagem e onus para o contractante.

III

Os preços das diversas especies de obras de que trata a clausula precedente serão calculados em moeda nacional (ouro).

IV

As obras terão começo no prazo de 12 mezes, contados da approvação das plantas, e ficarão concluidas dentro de cinco annos, contados da mesma data.

Ellas serão executadas com materiaes de boa qualidade, segundo os precçitos da arte, e de accordo com os planos approvados pelo Governo, podendo este, no caso de inobservancia destas condições, mandar demolir e reconstruir as ditas obras por conta do contractante.

V

Durante o prazo da concessão, o contractante será obrigado a proceder, á sua custa, ás reparações necessarias nas obras e a mantel-as em perfeito estado de conservação, ficando ao Governo o direito de, na falta de cumprimento desta clausula, fazer executar esses trabalhos por conta do contractante.

Esta obrigação não comprehende, porém, as obras executadas na parte do Arsenal de

Marinha pertencente ao Governo, nem as da rua projectada e da parte accrescida da praça da Lingueta, que são destinadas ao uso publico e devem ser entregues á Municipalidade.

VI

O concessionario terá durante o prazo da concessão o uso e gozo das obras destinadas á carga, descarga, abrigo e guarda de mercadorias, executando os referidos serviços de accordo com os regulamentos que forem expedidos pelo Governo.

VII

Os armazens construidos pelo concessionario gozarão de todas as vantagens e favores concedidos por lei aos armazens alfandegados e entrepostos, ficando o mesmo concessionario sujeito ás obrigações que os regulamentos impõem aos administradores dos ditos estabelecimentos.

VIII

O concessionario poderá emittir títulos de garantia (*warrants*) sobre as mercadorias depositadas nos ditos armazens, observando os regulamentos que vigorarem a tal respeito.

IX

O Governo fiscalizará por engenheiro de sua confiança a execução das obras e serviços a cargo do contractante, ficando este sujeito ás obrigações que vigoram a tal respeito para os concessionarios de estradas de ferro sem garantia de juros ou subvenção da União.

As despesas de fiscalização correrão por conta do contractante, que entrará para os cofres publicos federaes com a quantia de 15:000\$ por semestre, adiantadamente.

Os serviços a cargo do contractante ficarão igualmente sujeitos á fiscalização do inspector da Alfandega do Recife, que dará ao contractante as necessarias instrucções, de accordo com os regulamentos a que elles estiverem subordinados.

X

O concessionario terá o direito de perceber pela atracção de navios ao caes, pelo embarque, desembarque e armazenagem de mercadorias e outros serviços prestados em seus estabelecimentos taxas reguladas por uma tarifa, segundo o typo adoptado para o caes de Santos, proposta por elle e approvada pelo Governo, não podendo as taxas de armazenagem exceder ás que são cobradas nos armazens das alfandegas da Republica, e as outras ás que são cobradas nas docas de Santos.

A tarifa das taxas será revista de cinco em cinco annos, a contar da data de sua effectiva percepção; mas a redução geral das taxas só poderá ter logar quando os lucros liquidos da empreza excederem a 12% do capital nella empregado.

XI

Serão embarcados e desembarcados gratuitamente nos estabelecimentos do contractante quaesquer sommas de dinheiro e valores pertencentes ao Governo Federal, as malas do Correio, as bagagens de colonos e de tropas.

Terão livremente transito, embarque e desembarque durante as horas de serviço e expediente os agentes officiaes do Governo, os passageiros dos navios atracados ao caes e respectivas bagagens, e serão isentas de taxas de atracção as embarcações miudas pertencentes aos ditos navios.

XII

O concessionario será obrigado a executar os serviços de capatazias e armazenagens da

Alfandega do Recife, si assim convier ao Governo, percebendo por esses serviços as taxas officiaes das alfandegas da Republica e ficando sujeito aos regulamentos que o Ministerio da Fazenda expedir.

XIII

O concessionario terá preferencia, em igualdade de condições, para a construcção, uso e gozo de obras congeneres que, durante o prazo de sua concessão, se tornarem necessarias no porto do Recife.

XIV

O capital relativo á concessão será fixado, tendo-se em visia as quantidades de obras executadas cada anno pelo contractante, os preços respectivos, os juros do capital empregado durante a respectiva construcção, as despesas de fiscalização relativas ao mesmo tempo, e outras approvadas pelo Governo.

Uma vez fixado pela forma indicada, o capital da concessão em moeda nacional (ouro) não soffrerá alteração alguma.

XV

O Governo poderá resgatar todas as obras em qualquer tempo, depois dos 10 primeiros annos de sua completa conclusão.

O preço do resgate será fixado de modo que, reduzido a apolices da divida publica da União, produza a renda de 8% sobre o capital relativo á concessão, deduzida, porém, a importancia que houver sido amortizada.

XVI

Findo o prazo da concessão ficarão pertencendo á União as obras contractadas, terrenos, construcções, appparelhos, todo o material fixo e rodante da empreza.

XVII

O concessionario deverá formar um fundo de amortização por meio de quotas deduzidas de seus lucros liquidos, e calculados de forma que reproduzam o seu capital no fim do prazo da concessão.

A formação deste fundo principiará, o mais tardar, 10 annos depois de concluidas as obras.

XVIII

A concessão ficará sujeita a todas as onus e gozará de todas as vantagens da lei n. 1.746 de 3 de outubro de 1869, a cujo regimen ficará subordinada, de accordo com as disposições das presentes clausulas.

XIX

O Governo estipulará multas até o maximo de 5:000\$ para os casos de inobservancia das clausulas do contracto.

Caducará a concessão si as obras não tiverem começo dentro do prazo estipulado na clausula IV ou si forem suspensas por prazo superior a seis mezes, salvo os casos de força maior reconhecidos pelo Governo.

XX

As questões que se suscitarem entre o Governo e o contractante serão decididas por arbitramento, na forma do art. 1º, § 13 da lei n. 1.746, de 13 de outubro de 1869.

Si as obras forem executadas por empreza estrangeira, será esta considerada nacional para todos os effectos do presente contracto.

XXI

O concessionario fará no Thesouro Federal a caução de 100:000\$ em apolices da divida publica federal, ou em dinheiro, sem juros, para garantia da fiel execução do contracto, pertencendo-a em favor da União no caso de caducidade da concessão.

A concorrência versará sobre o prazo da concessão e sobre o projecto e custo das obras especificadas na clausula I.

As propostas serão apresentadas, em cartas fechadas e lacradas, até 1 hora da tarde do dia 30 de novembro de 1900, nesta directoria.

Cada proposta deverá ser acompanhada do certificado de deposito no Thesouro Federal da quantia de 10:000\$, que revertirá para os cofres da União, caso o proponente deixe de assignar o contracto no prazo de 60 dias, contados da data em que, pelo *Diário Official*, lhe for feita a notificação de acceitação de sua proposta.

O referido deposito será elevado a 100:000\$ para a caução mencionada na clausula XXI, antes da assignatura do contracto, sob pena de perda desse deposito em favor da União e nullidade da preferencia da proposta.

Directoria Geral de Obras e Viagão, 21 de julho de 1900.—C. Cesar de Campos, director geral.

Inspeção Geral das Obras Publicas da Capital Federal

CONCURRENCIA PARA A VENDA DE MATERIAES INSERVIVEIS

De ordem do Sr. Dr. inspector geral faço publico que no dia 1 de dezembro proximo futuro, ao meio-dia, recebem-se nesta repartição, á praça da Republica n. 103, propostas para a venda dos seguintes materiaes existentes no proprio nacional proximo ao reservatorio de Macacos:

- 7 machinas diversas;
- 1 serra circular;
- 2 descascadores de algodão;
- 1 moenda para canna;
- 1 alambi que;
- 1 locomovel.

As condições para essa venda são:

1ª, todo o material será vendido em globo ou separadamente, no estado em que se achar, correndo por conta do comprador a despesa de desmontar e transportar-o para onde lhe convier;

2ª, a caução para apresentação das propostas será de 100\$. que o proponente depositará no Thesouro Federal;

3ª, o proponente cuja proposta for acceita e recusar-se a assignar o contracto dentro de oito dias da data em que para tal fim for convidado perderá o direito a essa caução;

4ª, todo o material vendido será retirado pelo comprador dentro de 30 dias da data do contracto, perdendo o contractante direito a qualquer quantidade que não tenha retirado nesse prazo;

5ª, o pagamento desse material será feito no Thesouro Federal, de uma só vez, pelo preço da proposta e antes da assignatura do contracto.

Os esclarecimentos relativos á venda desses materiaes serão dados aos proponentes na 2ª divisão desta repartição.

Secretaria da Inspeção Geral das Obras Publicas da Capital Federal, 23 de novembro de 1900.—F. J. da Fonseca Braga, secretario.

Estrada de Ferro Central do Brazil

CONCURSO PARA O LOGAR DE AUXILIAR DE ESCRITA

De ordem da directoria faço publico que, de accordo com o § 1º do art. 53 do regulamento, começarão no dia 1º do proximo mez

de dezembro, na 2ª divisão, trafego, os exames dos candidatos ao logar de auxiliar de escripta.

Os exames constarão de :

Portuguez—Grammatica, analyse logica e grammatical, leitura e escripta ;

Arithmetica—e as applicações até á theoria das proporções inclusive e systema métrico ;

Noções geraes de geographia e historia do Brazil ;

Redacção official e descripção escripta sobre qualquer assumpto.

Os candidatos devem inscrever-se nesta secretaria até o dia 30 do mez corrente, apresentando requerimento instruido com documentos que provem ser maior de 18 e menor de 35 annos, boa conducta e sanidade.

Os empregados da estrada do categoria inferior poderão tambem inscrever-se por intermedio de apresentação dos respectivos chefes.

Os candidatos julgados inhabilitados neste concurso só poderão inscrever-se para novo exame depois de decorrido o prazo de um anno.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brazil, 13 de novembro de 1900.—O secretario, *Manoel Fernandes Figueira*.

EDITAES

Tribunal Civil e Criminal

CAMARA COMMERCIAL

De convocação de credores da massa fallida de G. J. de Carvalho, para se reunirem no dia 3 de dezembro proximo futuro, á 1 hora da tarde, na sala das audiencias desta Camara Commercial, á rua dos Invalidos n. 108, afim de verificarem os seus creditos, e, approvados, ouvirem a leitura do relatorio do Dr. curador das massas, deliberarem sobre concordata, si for apresentada a respectiva proposta, ou formarem contracto de união, elegendo syndicos definitivos e uma commissão fiscal com poderes consultivos e deliberativos para a liquidação definitiva da mesma massa

O Dr. Ataulfo Napoles de Paiva, juiz da Camara Commercial do Tribunal Civil e Criminal da Capital Federal, etc. :

Faço saber aos que o presente edital virem, em como por parte dos syndicos da massa fallida, de G. J. de Carvalho, me foi dirigida a petição do teor seguinte: Petição — Exm. Sr. Dr. Ataulfo de Paiva, juiz da Camara Commercial—Os syndicos da massa fallida de G. J. de Carvalho requerem a V. Ex. se digne mandar juntar aos autos o exame feito pelos peritos nos livros daquella massa e passar editaes de convocação de credores, nos termos da lei. Nestes termos. Pedem deferimento. Capital Federal, 22 de novembro de 1900. — *Felippe de B. C. Pinheiro*.—*Jodo Jorge Gato Junior*. (Estava selada). Despacho : J. Rio, 22 de novembro de 1900. — *Ataulfo*. Em virtude do que se passou o presente edital, pelo qual são convocados os credores da massa fallida de G. J. de Carvalho, para se reunirem no dia 3 de dezembro proximo futuro, a 1 hora da tarde, na sala das audiencias da Camara Commercial, á rua dos Invalidos n. 108, afim de verificarem os seus creditos, e, approvados, ouvirem a leitura do relatorio do Dr. curador das massas, deliberarem sobre concordata, si for apresentada a respectiva proposta, ou formarem contracto de união, elegendo syndicos definitivos e uma commissão fiscal com poderes consultivos e deliberativos para a liquidação definitiva da mesma massa; advertindo que os credores ausentes poderão constituir procurador por telegramma, cuja minuta authentica ou le-

galizada deverá ser apresentada ao expeditor, que na transmissão mencionará essa circumstancia, sendo licito a um só individuo representar um ou mais credores, comprehendendo-se o mesmo habilitado a tomar parte em todas as deliberações que na reunião forem tomadas, sendo que para concordata é necessario que represente ella pelo menos 3/4 da totalidade do passivo. E, para constar, se passaram este e mais dous de igual teor, que serão publicados e affixados na forma da lei pelo porteiro dos auditorios que, de assim o haver cumprido, lavrará a competente certidão para ser junta aos autos. Dado o passado nesta Capital Federal, aos 23 de novembro de 1900. Eu, João de Souza Pinto Junior, escrevente juramentado, o escrivi. E eu, Joaquim Bonicio Alves Penna, escrivão, o subscrevi. — *Ataulfo Napoles de Paiva*.

De chamamento dos herdeiros e demais interessados na herança do finado Manoel Jacintho Marques

O Dr. Luiz Tosta da Silva Nunes, juiz subpretor da Segunda Pretoria do Districto Federal, etc.

Faz saber aos que o presente edital com o prazo de 90 dias virem o delle noticia tiverem que, tendo fallecido a 18 do mez de junho, no predio n. 12 da travessa das Mangueiras, Manoel Jacintho Marques, foram seus bens arrecadados em 28 de junho do corrente anno; e como não conste a este juizo haver herdeiro conhecido ou quem tenha direito a essa herança, nem mesmo se saiba onde possa ser tal herdeiro, si existe, encontrado, ha por citado, pelo presente, a quem for herdeiro ou tiver direito á herança do dito finado, chamando-o a habilitar-se neste juizo e promover o que convier a seus interesses no prazo de 90 dias. E para que este chegue ao conhecimento de todos passou-se este edital, que será affixado nesta pretoria e publicado na imprensa por tres vezes com o intervalo de 30 dias. Capital Federal, 28 de junho de 1900. E eu, José Candido de Barros, escrivão, o subscrevi. — *Luiz Tosta da Silva Nunes*.

PATENTES DE INVENÇÃO

N. 3.197—Memorial descriptivo acompanhando um pedido de privilegio, durante 15 annos, na Republica dos Estados Unidos do Brazil, para Novo systema de torrador de café denominado—Torrador Souza Mello—Invenção de Francisco Pedro de Souza Mello, domiciliado na Estação de Guariba, Estado de S. Paulo

Refero-se a invenção a um novo systema de torrador de café, de grande produção o por meio do qual se consegue a igualdade da torração, tendo a machina desse systema grande vantagem de torrar café em um recipiente aberto, onde durante a operação os grãos são sempre removidos da parte inferior para a superior do recipiente, dando assim sahida franca á fumaça que se desenvolve durante a operação; differindo principalmente, neste ponto, a minha machina das communmente usadas, cuja camara de torração geralmente de forma esphérica e fechada conserva a fumaça prejudicando-se assim o producto tratado em seu aroma e paladar.

No desenho anexo que representa a machina de minha invenção as figs. 1 e 2 são vistas em elevação vertical respectivamente de lado e de frente, mostrando a fig. 1 em linhas pontuadas e a fig. 2 em linhas cheias o recipiente em posição para torrar café, sendo que na fig. 1 em linhas cheias se acha indicado o recipiente em posição de despejar o café torrado.

A) é um recipiente aberto, de forma hemispherica assente em uma fornalha B, podendo o fogo abranger toda hemisphera.

Este recipiente A é abraçado por um estribo a cujas extremidades terminam-se por olhares olhavotados no eixo b susceptivel de gyrar nas castanhas c fixadas na chapa superior da fornalha.

Um braço de alavanca d, de olhal chavotado no eixo b, permite actuar o mesmo eixo de modo a pôr o recipiente A em posição: quer para operar a torração figura 2, quer para esvasiar-se figura 1.

O recipiente A é dotado de uma armação C que sustenta, axialmente ao mesmo, o eixo vertical e provido de um remexedor f, em forma de parafuzo e de um rodete conico g, tocado por outro rodete conico h montado em um eixo i que recebe seu movimento por um meio apropriado, como por exemplo um rodete k, como indicado a figura 1 ou, querendo, por uma manivella de mão.

Modo de funcionar: depositado o café a torrar no recipiente descansando sobre a fornalha faz-se actuar o eixo i para revolver o remexedor que remove o café da parte inferior para a superior e do centro para os lados no dito recipiente; torrando-se assim o café subtrahido á acção da fumaça que se escapa livremente a medida que se vae desenvolvendo.

Terminada a torração traz-se, por meio da alavanca d, o recipiente na posição indicada figura 1 em que se esvasia por si; tornando-se em seguida, a repôr o dito recipiente na posição indicada figura 2, isto é, assente na fornalha, é este prompto para uma nova operação. Esta manobra muito rapida do recipiente constitue uma das vantagens de minha invenção.

Em resumo, reivindo como pontos e caracteres constitutivos da invenção :

Em um novo systema de torrador de café denominado—Torrador Souza Mello :

1º, um recipiente hemispherico aberto, como A assente em uma fornalha, como B, susceptivel de ser trazida de sua posição horizontal de trabalho, como indicado fig. 2, para uma posição inclinada para frente na qual, esvasia-se o seu conteúdo, como indicado fig. 1 ;

2º, o recipiente da reivindicação acima combinado com um mexador a helice como f, sustentado axialmente ao recipiente hemispherico, por uma armação como C fixada ao mesmo recipiente e sustentando os eixos, como i e e que, por meio de rodetes conicos como g, h, transmittem o movimento ao remexedor ;

3º, com um recipiente, como A, a combinação de : um estribo de olhas, como a, eixo, como b, castanhas como c e alavanca, como d, com o fim de permittir que, á vontade, se possa assentar o recipiente na fornalha para operar a torrefacção ou que se ponha a mesma em posição inclinada para a descarga do producto tratado.

Rio de Janeiro, 20 de outubro de 1900.— Como procuradores, *Julio Géraud, Leclerc & Comp.*

N. 3.198 — Memorial descriptivo, acompanhando um pedido de privilegio, durante 15 annos, na Republica dos Estados Unidos do Brazil, para um Motor de pressão de ar. Invenção de Verissimo Barbosa de Souza, domiciliado nesta Capital Federal.

A invenção tem por objecto um motor de pressão de ar formado pelo conjunto de duas partes ou secções distinctas que se podem, a vontade, pôr em conexão ou desligar-se. A primeira secção comprehende o conjunto dos elementos que empregam para produzir o ar comprimido, frio ou quente, destinado a pôr em movimento a segunda secção ou secção motora.

Nos desenhos annexos as figs. 1 e 2 representam respectivamente em elevação e em plano o conjunto das partes que constituem o motor de pressão de ar; a fig. 3 é uma vista dos detalhes.

A primeira secção comprehende:

Uma base geral A; um pequeno injector a de força inicial, para supprir as perdas de ar; um pequeno receptor intermediario b da força motriz; dous injectores de ar de duplo effeito d e d'; uma valvula de retenção geral e; uma valvula de segurança f; valvulas de aspiração de ar g, g', g''; valvulas de retenção h, h', h'', dos injectores já mencionados; embolos i dos ditos injectores; volante de movimento inicial j; bucha do parafuso compressor k; hastes l, l', dos injectores; um volante m; uma polia n, mancaes o; um eixo-manivella p; manometro q do reservatorio e; torneira de garganta r; passagem s do ar para o cylindro de alta pressão da segunda secção; um reservatorio de força motora c.

A segunda secção comprehende: uma base l; sobre a qual está montado o motor, constituido por dous cylindros que impulsionam o eixo motor; um cylindro de alta pressão 2; um cylindro de baixa pressão 3; um eixo motor 4; embolos 5 e 6 desses cylindros; manivellas 7 e 8 respectivamente de alta e baixa pressão; distribuições 9, 10 e 11, respectivamente: de força intermediaria e ordinaria; excentricas 12, 13 e 14; pulia do eixo motor 15, 16, 17 e 18, indicando as posições das cadeiras supportando o eixo motor; sendo 19 as passagens do ar no cylindro da baixa pressão e 20 sahidas do ar do cylindro da baixa pressão.

O eixo da primeira secção póde a vontade se ligar e se desligar do eixo da segunda secção por meio de uma luva de engate instantaneo 21.

Modo de funcionar. Toca-se o volante j do injector a para se injectar ar no receptor intermediario, que dahi passa para o reservatorio de força motriz até o manometro indicar 6 ou 10 atmospheras; abre-se então a torneira r, que é a interceptora da força, e o motor se põe em movimento; para fazer-o parar basta fechar a torneira r, a qual regula por conseguinte a marcha do motor, que póde ser alimentado com ar frio ou com ar quente, collocando neste ultimo caso, para aquecel-o, uma lampada apropriada no receptor b.

Para fazer-se andar uma machina grande de 500 cavallos, ou de maior força, é indispensavel um burrinho tambem de ar, ou de qualquer outro systema, para com este accionar o injector a que tem por fim carregar o grande reservatorio c, com 5 ou 10 metros cubicos de ar, com 8 ou 10 atmospheras.

Em resumo, reivindicamos como pontos e caracteres constitutivos da invenção:

1º, um motor de pressão de ar formado pelo conjunto de duas partes ou secções que se podem a vontade pôr em conexão ou desligarem-se; comprehendendo a primeira secção um conjunto de elementos destinados a comprimir o ar em um reservatorio de força motora que fornece o ar sob pressão para actuar o motor que constitue a segunda secção do aparelho e que actua tambem os injectores de ar de duplo effeito como d e d', os quaes recalcam o ar no reservatorio de força motriz c;

2º, no motor acima reivindicado: a) uma primeira secção comprehendendo uma base na qual estão montados: um pequeno injector de força inicial a, um receptor intermediario de força do ar, como b, dotado ou não de meios de aquecimento do ar; injectores ou bombas de ar, de embolo, de duplo effeito, como d e d', tocados pelo eixo de manivella p; um reservatorio de força motora como o e b) uma segunda secção ou secção motora, comprehendendo uma base como l, na qual estão montados cylindros de alta e baixa pressão, alimentados do ar comprimido no reservatorio c, em conexão com um eixo manivella que se póde a vontade ligar ou

desligar do eixo da primeira secção; sendo os orgãos da primeira secção, bem como os da segunda secção respectivamente ligados e combinados juntos como tambem as duas secções tomadas no seu conjunto ligadas e combinadas uma com outra, tudo como acima especificado e representado pelos desenhos annexos.

Rio de Janeiro, 25 de outubro de 1900. — Como procuradores, Jules Géraud, Leclerc & Comp.

N. 3.201 — Memorial descriptivo acompanhando um pedido de privilegio, durante 15 annos, na Republica dos Estados Unidos do Brazil, para Descascador-Ventilador para arroz denominado — Descascador-Xavier. Invenção de Xavier Junior & Comp., domiciliados nesta Capital Federal

A invenção refere-se a um descascador-ventilador de arroz representado no desenho annexo em que a fig. 1 é uma vista em elevação lateral do conjunto do aparelho, parte em secção por k l da fig. 2, estando removido o cano de vento do ventilador; a fig. 2 é uma vista em elevação do lado A (fig. 1) parte em secção por m n da fig. 3, que é uma vista em plano, parte em secção por o p, q r da fig. 3. A fig. 4 mostra o tambor do descascador e a metade superior da camisa, que o envolve, coriada por s t da fig. 1. A fig. 5 é uma secção transversal por u v fig. 1, do tambor e da camisa do descascador e a fig. 6 representa, em secção, uma forma modificada da bocca de sahida do descascador.

O aparelho é constituido por um descascador B ao lado do qual está collocado perpendicularmente um ventilador C de modo que o canal de vento D do dito ventilador, corresponda directamente á bocca de sahida c do descascador.

O descascador consta de um tambor E, montado em um eixo l, trabalhando em mancaes (não representados) supportados pela armação 2, provido de uma polia motora 3 e de uma polia 4 tocando a polia 5 montada no eixo 6 das vontaneiras do tambor 8 do ventilador. O tambor E está, em todo seu comprimento assim como em seus topos, envolvido em uma camisa concentrica composta de duas medidas semi-circulares; uma dellas fixa, envolvendo a parte inferior do tambor é formada por uma chapa, lisa perfurada, fixada ás travessas 11 e ás cambotas 12 da armação; a outra metade superior, ou chapô b, é amovivel á vontade, e se prende ás travessas 11 pelos flanges 13 e parafusos 13.

Este chapô é provido em uma de suas extremidades, de uma moega a com canal de entrada 14 e registro 15 e traz, na outra extremidade, uma bocca de sahida c formada por um orificio 16, aberto na parede do chapô, encimado por uma caixa 17, abrindo em uma bica inclinada 18 que se termina na parede 19 do canal de vento D, e corresponde a um orificio d aberto na dita parede: na abertura da caixa 17 existe uma valvula 20 de contrapezo ajustavel 21, articulada em 22, que, quando a sua beira inferior descança no fundo da bica, fecha perfeitamente a dita abertura da caixa.

O tambor E, que está representado cylindrico, fig. 4, póde, entretanto, ser conico ou cylindro-conico e traz na sua superficie exterior, tres ordens de arestas salientes 23, 24 e 25 formadas de qualquer modo conveniente; sendo que, na fig. 4 as duas primeiras ordens são representadas como formadas por barras chatas 26, fixadas do tambor, emquanto as arestas da ordem 25 menores e mais approximadas que as outras fazem corpo com o tambor.

As arestas da ordem 23 são inclinadas de cerca de 15° sobre as geratrizes do tambor ás quaes as arestas da ordem 24 estão quasi parallelas, emquanto as arestas da ordem 25 apresentam-se em linha quebrada em duas partes 25a e 25b respectivamente da mesma inclinação, porém, em sentido inverso a das arestas 24 e 23.

O tambor revolve no sentido da flexa α dirigindo-se para a beira 27 da metade inferior da camisa; desta beira se estende para baixo e em todo o comprimento da camisa uma tira de sola ou de couro de 30 a 40 milímetros de largura fixada á chapa 10 por meio de parafusos de cabeça conica embufida na sola ou por qualquer outro meio conveniente.

A armação 2 tem uma projecção 2a sobre a qual descança o ventilador C cujo tambor 8 communica com o canal de vento D formado de uma parte vertical e de uma parte horizontal; as paredes exteriores 19 e 19' dessas partes formam entre si um angulo recto. O canal de vento D, pela sua parte inferior afunilada 30, desemboca em uma bica e e; a bica de sahida 18 corresponde ao orificio d, aberto no canal D, e seu fundo se prolonga em 31 dentro do dito canal, como indicado, fig. 2, de modo a despejar-se o producto descascado no meio do canal e a augmentar-se alli a velocidade do vento.

A fig. 6 indica uma forma modificada da construcção da bocca de sahida do descascador; esta bocca consiste, neste caso, em um orificio 16', abrindo em uma bica 18' e dotada de uma valvula 20' de contrapezo 21' articulada em 22'.

Modo de funcionar.—O arroz introduzido dentro do aparelho, pela moega, é descascado por meio da acção das arestas do tambor, cooperando com a face lisa da camisa e com a tira de sola nella fixada. Graças ás inclinações das arestas 26 o arroz, emquanto se descasca, é impellido para a extremidade do tambor correspondente á bocca de sahida c, onde, devido á inclinação das arestas 25 é detido no seu movimento de translação e demora-se alli com a palha, brunindo-se até vencer a valvula 20, dirigindo-se então com a palha, pela bica 18, para o canal de vento D, no qual é ventilado emquanto cahe para a bica e e de onde sahe prompto; as palhas são lançadas fora do aparelho pela bocca f. As poeiras que atravessam a chapa perfurada 10 são despejadas pela bica 32. A pressão dentro do descascador se regula á vontade por meio do contrapezo 21 que carrega a valvula 20.

Em resumo, reivindicamos como pontos e caracteres constitutivos da invenção:

1º, com um descascador-brunidor, a combinação, na mesma armação e pelo modo acima descripto e como representado no desenho, de um ventilador de columna de ventilação vertical:

2º, com um tambor horizontal trazendo, em sua superficie exterior, arestas salientes, a combinação de uma camisa concentrica, lisa interiormente, formada por duas metades cuja uma dellas envolve a parte inferior do tambor e é dotada de uma tira de sola ou de couro de pouca largura que se estende em todo o comprimento da dita metade, crivada de furos, para a passagem das poeiras, emquanto a outra metade, formando chapô da primeira, é amovivel e traz os orificios: de entrada do producto no aparelho e de sahida do mesmo producto descascado e brunido;

3º, com o orificio de sahida do producto descascado e brunido, a combinação de uma bica, levando o producto descascado e a palha para a columna do ventilador e de uma valvula de passagem articulada de contrapezo ajustavel;

4º, um ventilador de columna de vento formado por uma parte vertical, onde o producto é ventilado, emquanto cahe pela dita parte abaixo, e por uma parte horizontal levando as palhas, poeiras, etc., para a bocca f de sahida da dita columna;

5º, no tambor da reivindicación 2ª arestas salientes de inclinações convenientes em relação ás geratrizes do tambor, como indicado fig. 4, e acima descripto para o fim especificado.

Rio de Janeiro, 27 de outubro de 1900. — Como procuradores Jules Géraud, Leclerc & Comp.

N. 3.202 — *Memorial descriptivo acompanhando um pedido de privilegio, durante 15 annos, na Republica dos Estados Unidos do Brazil, para «Um dispositivo para cocção dos alimentos.» Invenção de Armand Allendy, domiciliado em Paris, francez.*

Tem a presente invenção por objecto um dispositivo destinado a impedir de modo absoluto que qualquer alimento que se prepare em uma panella ou cassarola adhira ao fundo e seja queimado, seja qual for a intensidade do fogo e a duração da cocção, sem se precisar remexer continuamente com uma colher, como é necessario até agora.

Consiste o mesmo dispositivo em interpor entre os productos para cozer e o fundo da panella um duplo fundo formado por uma rodela ou placa perfurada, de metal ou outra substancia, tendo sensivelmente o mesmo diametro do fundo, e repousando sobre este por meio de pés que a mantêm isolada a alguns millimetros acima do mesmo fundo.

Para se comprehender claramente a invenção, passo a descrevê-la, referindo-me ao desenho annexo.

A fig. 1 representa, em secção transversal, o fundo de uma panella dotada de meu dispositivo, e a fig. 2 é uma vista em plano da placa perfurada ou duplo fundo movel.

Nessas figuras a e o fundo da panella e b a placa perfurada ou duplo fundo, que se ajusta sobre o fundo a e repousa nes e ultimo pelo intermedio de um certo numero de pés pequenos c, que a mantêm erguida a altura de alguns millimetros acima do fundo.

Podem os pés c fazer parte integrante da placa ou se achar fixados nesta por meio de rebites ou qualquer outro modo conveniente.

A placa b pôde ser plana, sendo contudo preferivel que seja ligeiramente convexa, como representa o desenho. É dotada em toda a sua superficie, de um certo numero de furos d, de qualquer forma sufficientemente largos para não interceptar a comunicação entre as duas partes da panella, e ao mesmo tempo sufficientemente pequenos para não deixar passar productos ou alimentos de fracas dimensões (como grãos de arroz, por exemplo.)

Podem-se supprimir esses orificios, assegurando-se de outro modo conveniente por meio de bordas dentadas, por exemplo, a comunicação entre as duas partes da panella.

Com esse dispositivo, os productos para cozer ficam sempre forçosamente isolados do fundo a, que está em contacto directo com o fogo, por uma espessura de agua ou molho qualquer de alguns millimetros, cujo effeito é impedir completamente que os mesmos productos possam adherir ao fundo ou ser queimados, seja qual for a temperatura da cocção. Pelo emprego daquelle duplo fundo, a operação da cocção se acha consideravelmente simplificada, pelo facto de não ser mais necessario remexer constantemente ou raspar o fundo da panella para impedir a adherencia, tornando-se portanto completamente inuteis as colheres, pás, limpadores de cassarolas e outros utensilios empregados para esse fim.

Sem alteração do principio da invenção, reservo o direito de collocar aquelle duplo fundo perfurado sobre uma alça ou luvã não representada, de qualquer forma e materia convenientes, afim de se isolar completamente a agua servindo para a cocção obtendo-se por assim dizer uma cocção estufada. Reservo igualmente a faculdade de supprimir os pés de duplo fundo, accentuando a convexidade do mesmo e realizando assim o vacuo necessario.

Em resume, reivindico como pontos e caracteres constitutivos da invenção:

Um dispositivo destinado a impedir que os alimentos preparados em uma panella ou cassarola possam adherir ao fundo desta durante a cocção, consistindo esse dispositivo em uma placa de metal ou outra materia, plana ou convexa e dotada de perfurações

em toda sua superficie, repousando esta placa sobre o fundo da panella por meio de um certo numero de pés que a mantêm a certa altura acima do fundo, do modo a isolar deste ultimo os alimentos para preparar: substancialmente como se descreveu acima e representa o desenho annexo.

Rio de Janeiro, 6 de outubro de 1900. — Como procuradores, Jules Géraud, Leclerc & Comp.

N. 3.209 — *Memorial descriptivo acompanhando um pedido de privilegio, por 15 annos, na Republica dos Estados Unidos do Brazil, para uma invenção de componedor musical. Invenção do alferes do exercito Joaquim Vieira Ferreira Sobrinho, morador nesta Capital*

A composição musical, pelo processo da Musicographia Brazil, de meu invento, não deve ser feita como hoje em dia, porque si, em vez de executarmos a composição por parcelas horizontaes, o fizermos em linhas verticaes, encontraremos muito mais facilidade, pois só poderemos avançar a composição da nota seguinte, depois que tivermos organizado a fermata, o gruppato, as hastas, os diversos accordes e outros signaes, que disserem respeito a essa nota musical.

Qualquer pessoa comprehenderá as vantagens desse systema de composição musical, systema este que para ser observado requer um novo componedor e é isto o que venho solicitar-vos, submettendo-o á vossa reconhecida competencia.

A composição sendo feita por parcelas verticaes, certamente a primeira condicção será a determinação do numero de parcelas horizontaes, isto é, deveremos precisar o numero da linhas existentes nas partes inferior e superior, pois a pauta central já é conhecida: tem cinco linhas, o que equivale diz-se— cinco quadratins.

Conhecido o numero de linhas existentes na composição musical, em questão, o compositor fará deslizar as figs. A e B na direcção M N para M1, N', ou vice-versa, quando for preciso diminuir a distancia, o que nos permitirá graduar exactamente a altura da composição.

Feito isto, é evidente que a fig. C (barra metálica) designará o limite maximo, então determinado da composição.

Resta, porém, ao compositor o auxilio de uma unha, que será collocada verticalmente e logo depois da composição de cada uma das parcelas verticaes.

As figs. A e B tem uma cavidade na parte inferior, outra na parte superior do componedor e um parafuso de pressão (f f').

A cavidade inferior de uma peça poderá ser maior que a da outra e tambem a collocção do parafuso poderá ser na posição horizontal, como no desenho annexo, ou na posição vertical ou obliqua, segundo a espessura e posição das peças onde tiverem de funcionar.

A fig. C é uma lamina simples, cuja espessura variará na razão do comprimento (julgando-se necessario).

Neste projecto que apresento-vos, além da invenção do componedor, ha ainda um systema inteiramente novo de composição, visto que usualmente as parcelas são organizadas horizontalmente, quando pelo systema que proponho a composição será feita no sentido vertical, o que não só na musica, como tambem na confecção de tabellas, quadros, etc., offercerá grandes vantagens.

A fig. n. 1 mostra a projecção horizontal de um componedor, sendo que as linhas cheias representam as peças acima descriptas.

A fig. n. 2 apresenta o perfil do componedor, salientando em linhas cheias as mesmas peças.

Finalmente, declaro serem pontos característicos do presente pedido de privilegio:

1º, o systema de composição no sentido vertical;

2º, a adaptação de duas pequenas peças apropriadas, servindo para limitar e sustentar a composição horizontal, por meio de uma barra metálica;

3º, a transformação do componedor comum em componedor musical, pelas modificações ora introduzidas.

Rio de Janeiro, 24 de outubro de 1900. — Joaquim Vieira Ferreira Sobrinho, alferes do exercito,

N. 3.211 — *Memorial descriptivo acompanhando um pedido de privilegio durante 15 annos, na Republica dos Estados Unidos do Brazil, para um systema de caixões funebres hygienicos e impermeaveis. Invenção de Antonio Joaquim de Almeida e João Victorino Filho, cidadãos brasileiros, industriais, moradores nesta Capital Federal*

A actual fabricação dos caixões destinados á condução de cadaveres á sua ultima morada é tão imperfeita que reclama immediata reforma.

Os caixões actualmente usados, mal fechados e com enormes frestas, não offercem qualidades hygienicas; pelo contrario, são verdadeiros portadores de miasmas, que se espalham por toda a parte e que constituem um verdadeiro perigo para a saúde publica, infeccionando as ruas por onde passam e as pessoas que acompanham o prestito fúnebre.

Vê-se frequentemente que os vehiculos conductores de taes caixões ficam humedecidos com a dissolução dos cadaveres, que se escapa através das juntas dos mesmos caixões.

O Conde de Herzberg, que durante muitos annos se occupou no serviço funerario, já tinha reconhecido os effeitos perniciosos dos caixões que ainda hoje se usam, quando reclamou a supressão dos criados que, a cavall, acompanhavam de perto os cadaveres, visto que taes criados eram victimados por molestias que adquiriam nessa occupação.

A nossa invenção fará desaparecer todos estes inconvenientes e estabelecerá um serviço perfeitamente hygienico.

Consiste ella:

Em revestir por dentro, com panno, papel ou papelão impermeavel os caixões destinados á condução de cadaveres, impedindo assim o sahimento de liquidos calavericos;

Em adaptar ao caixão na parte em que elle faz junção com a tampa, uma tira grossa flexivel, com propriedades desinfectantes, destinada a impedir o escapamento de exhalacões fetidas;

Em collocar no caixão diversos pequenos fechos para conservar o caixão perfeitamente fechado.

Em conclusão, reivindicamos como pontos característicos da nossa invenção:

1º applicação do panno, papel ou papelão impermeavel nos caixões destinados á condução de cadaveres;

2º applicação de tiras com propriedades desinfectantes, collocadas na junção da tampa com o caixão, para impedir as exhalacões fetidas.

Capital Federal, 26 de outubro de 1900. — Antonio Joaquim de Almeida.—João Victorino Filho.

ANNUNCIOS

Imprensa Nacional

Acha-se á venda na thesouraria deste estabelecimento, pelo preço de 800 réis cada exemplar, o Regulamento para o serviço das facturas consulares, com a nomenclatura official das mercadorias e explicações sobre a mesma.

Rio de Janeiro — Imprensa Nacional — 1900